



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MANUAL DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Volume I

ORIENTAÇÕES GERAIS

DIRBEN

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS
Março/2012

Mauro Luciano Hauschild

Presidente

Benedito Adalberto Brunca

Diretor de Benefícios

Célia Medeiros

Coordenadora-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios

Ângela Regina Lima de Oliveira

Chefe da Divisão de Manutenção de Direitos

AGRADECIMENTOS

Aos servidores que vieram de outras unidades, às Gerências–Executivas e a suas Superintendências Regionais que compreensivamente os liberaram e sem os quais não teria sido possível desenvolver e concluir os trabalhos.

Em especial à Coordenadora-Geral de Reconhecimento de Direitos, Ana Adail Ferreira de Mesquita, pelo empenho na elaboração deste Manual.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
SIGLAS E ABREVIACÕES.....	2
CAPÍTULO I - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS....	8
1. CONCEITO, OBJETIVO E FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS.....	8
2. SUPERVISÃO PELO SERVIÇO/SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS - SMAN.....	8
3. GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO.....	10
3.1 VALIDAÇÃO DA MACIÇA.....	10
3.2 DADOS CADASTRAIS DOS BENEFÍCIOS ATUALIZADOS.....	13
CAPÍTULO II - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS BENEFÍCIOS.....	15
1. ORIENTAÇÕES GERAIS.....	15
2. ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PRISMA E SABI.....	16
3. ATUALIZAÇÃO PELO CENSO PREVIDENCIÁRIO.....	17
4. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO BENEFÍCIOS RELACIONADOS - RELAC	18
5. ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS POR INFORMAÇÃO DE ÓBITO.....	19
5.1 CESOBI	20
5.2 SISOBI.....	21
6. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE BENEFÍCIOS - IUB	21
6.1 O QUE É IUB.....	21
6.2 DOCUMENTAÇÃO PARA CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS.....	22
6.3 OPERACIONALIZAÇÃO DO APLICATIVO	22
7. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO ATUALIZAÇÃO ESPECIAL DE BENEFÍCIOS - AEB	24
7.1 O QUE É AEB.....	24
7.2 SITUAÇÕES QUE É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO.....	24
CAPITULO III - REPRESENTAÇÕES NOS BENEFÍCIOS.....	26
1. PROCURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE VALORES.....	26



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	26
1.2 MOTIVOS QUE PERMITEM CADASTRAMENTO DE PROCURADOR	28
1.3 DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROCURADOR NO SISTEMA.....	30
1.4 DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO	30
1.5 PROCURAÇÕES COLETIVAS E ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO.....	31
1.6 EXTINÇÃO DOS EFEITOS DA PROCURAÇÃO.....	32
2. REPRESENTANTE LEGAL.....	33
2.1 ADMINISTRADOR PROVISÓRIO.....	33
2.2 CURADOR	35
2.3 DIRIGENTE DE ENTIDADE	35
2.4 TUTOR.....	36
2.5 GUARDIÃO.....	37
CAPÍTULO IV - ATUALIZAÇÕES NOS BENEFÍCIOS.....	38
1. SALÁRIO-FAMÍLIA.....	38
1.1 CONCEITO.....	38
1.2 BENEFICIÁRIO QUE TEM DIREITO AO SALÁRIO-FAMÍLIA.....	38
1.3 RENOVAÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA.....	39
1.4 CESSAÇÃO DA COTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA.....	40
1.5 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA COTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	40
2. AUXÍLIO-RECLUSÃO.....	41
2.1 CONCEITO.....	41
2.2 MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO - RENOVAÇÃO TRIMESTRAL ..	42
2.3 SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO.....	43
3. ACRÉSCIMO DE 25% NAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ.....	45
3.1 CONCEITO.....	45
3.2 INCLUSÃO NO SISTEMA DO ACRÉSCIMO DE 25%	45
4. MENSALIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	46
CAPÍTULO V - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS.....	49
1. RENDA MENSAL.....	49
1.1 CRONOGRAMA DO CÁLCULO.....	49
1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS NOS ÓRGÃO PAGADORES - OP.....	49
1.3 EXEMPLOS DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL	51
2. FORMAS DE PAGAMENTOS.....	53



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2.1 CARTÃO MAGNÉTICO – CMG.....	53
2.2 CRÉDITO EM CONTA FITA – CCF.....	53
2.3 CONTA CORRENTE LISTAGEM - CCL.....	55
3. EMISSÃO DE PAGAMENTOS	55
3.1 EMISSÃO DE PAB E CP.....	55
3.2 EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.....	55
4. PRESCRIÇÃO PARA PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS.....	56
4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	56
4.2 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR CAPAZ.....	57
4.3 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR INVÁLIDO CAPAZ..	57
4.4 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR INVÁLIDO INCAPAZ	58
4.5 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - DIFERENÇAS DE REVISÃO.	59
4.6 EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO - ALVARÁ.....	59
5. CORREÇÃO MONETÁRIA DE PAGAMENTO DE VALOR EM ATRASO.....	60
5.1 ORIENTAÇÕES GERAIS	60
5.2 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE.....	61
6. RESÍDUO.....	62
6.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	62
6.2 PAGAMENTO DE RESÍDUO - DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO..	63
6.3 PAGAMENTO DE RESÍDUO - POR ORDEM JUDICIAL, ALVARÁS E FORMAL DE PARTILHA	63
7. ABONO ANUAL OU DÉCIMO TERCEIRO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA....	64
7.1 ABONO ANUAL - INTEGRAL	64
7.2 ABONO ANUAL - PARCIAL	65
7.3 EXEMPLOS DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL	65
8. BENEFÍCIOS COM COMPLEMENTAÇÃO À CONTA DA UNIÃO	67
8.1 – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU.....	68
8.2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT.....	69
8.3 EMISSÃO DE PAB E CP EM BENEFÍCIO COM COMPLEMENTAÇÃO.....	69
9. BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E INVALIDAÇÃO DE CRÉDITO.....	70
9.1 BLOQUEIO.....	70
9.2 DESBLOQUEIO.....	71

9.3 INVALIDAÇÃO DO CRÉDITO.....	72
CAPÍTULO VI - VALORES DESCONTADOS DA RENDA MENSAL.....	73
1. PENSÃO ALIMENTÍCIA – PA.....	73
1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	73
1.2 SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.....	74
1.3 CESSAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.....	75
2. IMPOSTO DE RENDA.....	75
2.1 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF PADRÃO.....	75
2.2 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF ISENTO.....	77
2.3 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF EXTERIOR.....	78
2.4 BENEFICIÁRIO COM ABATIMENTO - MAIOR DE 65 ANOS.....	78
2.5 EMISSÃO ANUAL DA DIRF.....	79
2.6 EMISSÃO DA DIRF - RETIFICADORA.....	81
2.7 EXEMPLO DE CÁLCULO DO DESCONTO DO IR.....	83
3. CONSIGNAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE NOS BENEFÍCIOS.....	86
3.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	86
3.2 IMPLANTAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO NOS SISTEMAS.....	87
3.3 ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DA CONSIGNAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU POR DETERMINAÇÃO RECURSAL OU JUDICIAL.....	88
4. CONSIGNAÇÃO E/OU RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.....	89
4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	89
4.2 BENEFÍCIOS QUE NÃO É PERMITIDA CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO.....	90
4.3 GLOSA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NOS BENEFÍCIOS.....	91
4.4 EXCLUSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	92
4.5 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO PARA NOVOS EMPRÉSTIMOS.....	94
4.6 EXEMPLOS DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO COM DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.....	95
5. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.....	96
CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS.....	97
1. TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS.....	97
1.1 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO – TBM.....	97
1.2 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO POR NÚMERO DE BENEFÍCIO (TBNB).....	98
1.3 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO EM BLOCO – TBB.....	99



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2. DESISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS	101
CAPÍTULO VIII - REAJUSTAMENTO	103
1. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS.....	103
2. SIMULADORES DE REAJUSTAMENTO - CONREAJ E SIMREAJ.....	103
2.1 CONREAJ.....	103
2.2 SIMREAJ.....	104
CAPÍTULO IX - REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGULARIZAÇÃO MARCA DE ERRO.....	106
1. REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	106
1.1 REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS NOS SISTEMAS PRISMA, SABI E REATNB	106
1.2 FLUXO DE SOLICITAÇÃO PARA REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIO	106
1.3 ANÁLISES PRELIMINARES PARA REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO.....	108
1.4 CRÍTICAS DO SUB QUE IMPEDEM A REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO.....	109
1.5 MOTIVOS MAIS COMUNS DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	110
2. REGULARIZAÇÃO DA MARCA DE ERRO.....	116

Após o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário, torna-se necessário o pagamento do benefício e sua manutenção mensal até que ocorra a cessação pela extinção do direito.

São diversas as espécies de benefícios mantidos, que obedecem a regras específicas conforme a legislação vigente à época da concessão, o que exige especial atenção quanto à manutenção do direito.

O presente Manual foi desenvolvido com a finalidade de promover o conhecimento e orientar os servidores sobre os procedimentos que envolvem a manutenção de benefícios, visando a uniformização das ações a serem adotadas.

O Manual é composto por nove capítulos, os quais representam diversas situações e procedimentos que envolvem a manutenção do direito e conseguinte atualização dos benefícios.

SIGLAS E ABREVIações

ACORDO	Acordo Internacional
AEB	Atualização Especial de Benefícios
AIDS	Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida
ALTCSN	Altera Consignações
AP	Autorização de Pagamento
APR	Aposentadoria Reajustada
APS	Agência da Previdência Social
APSDJ	Agência da Previdência Social - Demandas Judiciais
AR	Aviso de Recebimento
ATUALIZ	Atualiza Benefícios
ATUAR	Atualizar Aviso de Recebimento
ATUCAD	Atualização de Dados Cadastrais
ATUEND	Atualização de Endereço do Titular
BENATU	Atualização de Dados / Atribuição de NIT
BENEF	Sistemas de Benefícios
BENSEL	Benefícios Selecionados para Atualização de Dados Cadastrais
BENSELOP	Benefícios Selecionados para Atualização de Dados Cadastrais por OP
BI	Benefício por Incapacidade
BLOQ	Bloqueio
BLOCRE	Bloqueio de Credito
BLOQEMP	Bloqueio de Empréstimos
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADJUD	Cadastramento de Ação Judicial
CADPF	Cadastro de Pessoa Física
CADSENHA	Cadastramento de Senha Pessoa Física
CBTU	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
CC	Conta Corrente
CCF	Conta Corrente Fita
CCL	Conta Corrente Listagem



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CESANIST	Cessa Benefício de Anistiado
CESSERV	Cessa Benefício de Servidor
CESOB	Cessa Benefícios por Óbito
CF	Constituição Federal
CGGPB	Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios
CID	Código Internacional de Doença
CM	Correção Monetária
CMG	Cartão Magnético
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNIS PF	Cadastro Nacional de Informações Sociais - Pessoa Física
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONBAS	Dados Básicos da Concessão
CONINF	Consulta Informações da Concessão
CONPAB	Rotina de Contingência de PAB
CONREAJ	Simula Reajuste de Benefícios
CONSID	Cálculo para Devolução da Consignação Indevida
CONSIGWEB	Consignação de Empréstimos via Internet
CP	Complemento Positivo
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DCB	Data da Cessação do Benefício
DDB	Data do Despacho do Benefício
DEPEND	Dependente do Benefício
DER	Data da Entrada do Requirimento
DESBLO	Desbloqueio de Créditos
DIB	Data do Início do Benefício
DICONB	Divisão de Consignações
DIP	Data do Início do Pagamento
DIRBEN	Diretoria de Benefícios
DIRF	Declaração de Imposto de Renda na Fonte



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



DISCP	Discriminativo de Complemento Positivo
DF	Distrito Federal
DMAND	Divisão de Manutenção de Direitos
DO	Data do Óbito
DOC	Documento de Ordem de Crédito
DRD	Data da Regularização do Benefício
DPR	Data do Pedido da Revisão
ECT	Empresa de Correios e Telégrafos
EMPCON	Provisão para Empresas Conveniadas
ENDINV	Marca Endereço do Benefício como Inválido
EXC	Exclusão
FBM	Ficha de Manutenção de Benefício
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIA	Ficha Individual de Antecedentes
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
GEX	Gerência-Executiva
GPS	Guia da Previdência Social
HISATU	Histórico de Atualizações
HISCNS	Histórico de Consignações
HISCRE	Histórico de Créditos
HISOCR	Histórico de Ocorrências
HIST	Históricos
HISTRF	Histórico de Transferência
HIPNET	Homologação das Informações da Previdência
IN	Instrução Normativa
INCIUB	Inclusão no IUB
INCONS	Atualização de Benefícios Inconsistentes
INFBEN	Informação de Benefício
INFOC	Inclusão de Benefícios Fora de Cadastro
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INVCRE	Invalidação de Créditos
IR	Imposto de Renda



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
IRSM	Índice de Reajustamento do Salário Mínimo
IUB	Identificação Única de Beneficiários
LIBTET	Liberação de Teto de Renda Mensal
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MPS	Ministério da Previdência Social
MR	Mensalidade Reajustada
MRE	Ministério de Relações Exteriores
NB	Número de Benefício
NBCRIT	Crítica de Suspensão/Cessaç�o/Verificaç�o
OGPS	Ouvidoria Geral da Previd�ncia Social
OP	�rg�o Pagador
PA	Pens�o Aliment�cia
PAB	Pagamento Alternativo de Beneficio
PARTIC	Participantes
PASEP	Programa de Formaç�o do Patrim�nio do Servidor Publico
PESBLO	Pesquisa de Bloqueio/Desbloqueio
PESCAR	Pesquisa �bito por Cart�rio/Compet�ncia de Processamento
PESCER	Pesquisa �bito Livro/Folha/Termo
PESCPFCER	Pesquisa Certid�o de �bito por CPF
PESQNB	Pesquisa N�mero do Beneficio Indicado (presente ou n�o na certid�o)
PESGLO	Pesquisa de Glosa
PIS	Programa de Integraç�o Social
PFE	Procuradoria Federal Especializada
PGFN	Procuradoria-Geral Fazenda Nacional
PRISMA	Projeto de Regionalizaç�o de Informaç�es e Sistemas
PROAP	Programa de Atualizaç�o de Procuradores
PROC	Procuraç�o
REATNB	Reativa Beneficios
RELAC	Beneficios Relacionados
RELSEL	Relat�rio de Beneficios Seleccionados
RELSELOP	Relat�rio de Beneficios Seleccionados por OP



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



REPRES	Representante do Benefício
RETPEND	Retorna Status para Pendente
RFB	Receita Federal do Brasil
RFFSA	Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RLCDP	Relacionar Dependentes de Pensão
RLCDS	Relacionar Pensão Desdobrada
RLCPA	Relacionar Pensão Alimentícia
RM	Renda Mensal
RMC	Reserva de margem Consignável
RMI	Renda Mensal Inicial
RPV	Requisição de Pequenos Valores
RV	Recibo de Vencimentos e Créditos Pagos
SAA	Sistema de Autorização de Acesso
SAAB	Serviço de Avaliação do Atendimento Bancário
SABI	Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade
SAIS	Serviço/Seção de Administração de Informações de Segurados
SB	Salário de Benefícios
SC	Salário de Contribuição
SCA	Sistema de Controle de Acesso
SCO	Sistema de Controle de Óbitos
SCONOM	Pesquisa Nome do Falecido
SIPPS	Sistema de Protocolo da Previdência Social
SISBEN	Sistema de Benefícios
SISCON	Sistema de Consultas da Diretoria de Benefícios
SISOBI	Sistema de Óbitos
SMAN	Serviço/Seção de Manutenção de Direitos
SRD	Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos
SUB	Sistema Único de Benefícios
TBB	Transferência de Benefícios em Bloco
TBBNB	Transferência de Benefício por NB
TBM	Transferência de Benefício Mantido



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



TED	Transferência Eletrônica de Documentos
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TITULA	Titular do Benefício
VALCRE	Validação de Crédito
VALIDA	Validação do Cálculo de Crédito Mensal

CAPÍTULO I - GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS

1. CONCEITO, OBJETIVO E FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Divisão de Manutenção de Direitos, subordinada à Coordenação-Geral do Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, é a área da Diretoria de Benefícios responsável pelo acompanhamento dos benefícios mantidos.

Independente do *status*/situação no cadastro central, demandas diversas por interesse da Instituição, dos órgãos de controle ou dos beneficiários, podem ser necessárias para o pagamento eficiente e eficaz, tais como: incluir procuração ou representante legal, reativar benefícios, atualizar dados cadastrais, implantar descontos nos benefícios, cessação de benefícios por óbito, emitir pagamentos não gerados automaticamente etc.

Compete à Divisão de Manutenção de Direitos:

- a) validar mensalmente os cálculos relativos aos pagamentos de benefícios; e
- b) promover o acompanhamento e gestão da comprovação de vida e renovação de senha junto às Instituições Financeiras pagadoras de benefícios previdenciários e assistenciais.

2. SUPERVISÃO PELO SERVIÇO/SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE DIREITOS - SMAN

Considerando a importância dos pagamentos dos benefícios com eficiência e eficácia torna-se fundamental a gestão da folha de pagamento por meio de cadastros atualizados, maciça validada, pagamentos corretos por agentes pagadores, etc.

Desse modo, além das atividades definidas no regimento interno, tais como: validação de maciça, gerenciamento de convênio, gerenciamento de órgãos pagadores, análise de créditos relacionados à Manutenção de Direitos com pendências de



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Divisão/Serviço de Benefício ou Gerente-Executivo, sugerem-se abaixo, ações a serem desenvolvidas pelo SMAN junto às Agências da Previdência Social - APS:

- a) análise periódica dos benefícios mantidos, objetivando verificar o valor total pago em cada APS, as espécies de benefícios mantidos e a análise dos procedimentos relativos à manutenção (procurações cadastradas, transferências de benefícios em manutenção, cessações, suspensões e reativações comandadas), tanto a totalização mensal de tais ações como a análise da qualidade das mesmas, mediante amostragem de benefícios;
- b) ação conjunta com gerente da APS para auditoria, por amostragem, dos créditos emitidos pela APS, principalmente os liberados automaticamente pelo sistema. A abordagem dos benefícios a serem analisados deve envolver métodos que possibilitem a análise de todos os tipos de benefícios/tipo de créditos emitidos;
- c) apoiar o SRD, SAIS, ADJ, MOB, Procuradoria, etc, nos temas de responsabilidade da Manutenção de Direitos, principalmente quando se tratar de pensões concedidas nas legislações especiais;
- d) efetuar buscas a legislações, SISCON, Notas Técnicas, Pareceres, outros, inclusive apoio de outras áreas da Divisão/Serviço de Benefício da Gerência-Executiva antes de solicitar orientação superior;
- e) efetuar à Divisão de Manutenção de Direitos - DMAND os questionamentos, sempre que possível informando um caso concreto, evitando o acesso direto das APS, priorizando consultas por meios eletrônicos, a tramitação de processos;
- f) apoiar e fiscalizar junto com o SAAB o cumprimento do contrato com os agentes pagadores;
- g) realizar visitas periódicas nas Agências da Previdência Social - APS de sua abrangência identificando dificuldades. Após identificados, propor novos métodos de trabalho, apresentar proposta de treinamentos, realizar reuniões técnicas, etc; e

- h) acompanhar as APS para realizarem seus trabalhos seguindo as diretrizes deste Manual.

Informações gerenciais disponíveis na intraprev:

- a) Boletim Eletrônico “INSS em números”, disponibilizado na página www.inss.prevnet, o qual apresenta, dentre outros, a totalização de benefícios mantidos, por Brasil e por Superintendência Regional, bem como informações relativas à folha de pagamento; e
- b) SUIBE – Sistema Único de Informações de Benefícios, disponibilizado na página www-suibe, o qual, além da totalidade dos números, possibilita a consulta aos registros de benefícios mantidos por período, por APS, por GEX, por espécie, por banco, tais como: quantidade de Pagamentos Alternativos de Benefícios - PAB emitidos, Complementos Positivos - CP emitidos, procurações renovadas, benefícios suspensos, etc.

3. GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

3.1 VALIDAÇÃO DA MACIÇA

3.1.1 Conceito de Maciça

Denomina-se maciça a rotina de processamento da folha de pagamento dos benefícios administrados pelo INSS, realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV. O processamento do cálculo da maciça leva cerca de três dias para ser concluído. Nesse período os processos de atualização nos benefícios ficam interrompidos.

3.1.2 Validação da Maciça

Validação da maciça é o controle de qualidade do cálculo de crédito mensal dos benefícios, que visa identificar possíveis erros de cálculos e incorreções, permitindo o acerto antes da emissão do crédito, além de orientar e avaliar os procedimentos efetuados pelas APS.

A validação é executada pelo SMAN e acompanhada pela DMAND. A análise e validação dos créditos devem ocorrer no período compreendido entre o término da maciça e o início do processamento da mini maciça.

3.1.3 Mini Maciça

Mini maciça é o processo que viabiliza a validação. É um cálculo em miniatura, pois recalcula somente os benefícios em que foram constatados erros de cálculo e aqueles que foram atualizados após o início da maciça. Quando o sistema detecta que a maciça já começou, o benefício atualizado é marcado para ser recalculado na mini maciça.

A mini maciça está compreendida no período entre o término do primeiro cálculo e o término da validação, cujas fases estão estabelecidas no cronograma do cálculo anual de benefícios, visualizado na intranet, no endereço:

www-inss.prevnet, efetuando opções: Seu trabalho > Benefícios > Informações > "CRONOGRAMA DO CÁLCULO DA MACIÇA"

Serão válidas para a competência corrente as atualizações realizadas até o momento do início da mini maciça.

3.1.4 Critérios de Validação

Os benefícios selecionados para a validação podem ser visualizados na janela SISBEN na opção de consulta VALCRE – Validação de Cálculo de Crédito Mensal.

Para que a seleção dos benefícios seja representativa, o sistema seleciona todas as condições que interferem no cálculo, que são denominadas critérios de validação.

Os critérios de validação envolvem as alterações de benefícios que podem influir no cálculo, tais como revisão, desdobramento, pensão alimentícia, batimento espécie X tratamento, etc.

3.1.5 Status de Validação

O *status* é usado para acompanhar a situação do benefício durante a validação, havendo cinco tipos de *status* diferentes, conforme especificações a seguir:

OPÇÃO	STATUS	DESCRIÇÃO
1	não visto	é o status inicial dos benefícios selecionados para serem validados, podendo ser alterado para os demais <i>status</i> no processo de validação.
2	não concluído	deve ser informado quando ainda não consta o crédito da competência, devendo-se retornar à análise do mesmo antes do término do processamento.
3	erro de cadastro	ocorre quando uma informação incorreta é passada para o sistema e a correção depende de uma ação do INSS, como por exemplo: tratamentos incompatíveis, dependentes, percentuais de desconto de PA, etc.
4	erro de cálculo	informar nos casos em que após a análise do benefício for concluído pela existência de erro de cálculo pelo sistema. O erro deve ser informado à DMAND, a fim de que seja corrigido pela DATAPREV antes do término do processamento da minicição.
5	correto	opção a ser informada quando não há erros no cálculo do benefício.

A informação de *status* pode ser alterada, desde que dentro do período de validação.

A validação de um benefício que estabeleça o cálculo como sendo correto replica os parâmetros de processamento para todos os demais benefícios dentro do mesmo critério. Tal fato, reforça a necessidade de que seja cumprida a rotina de validação, mediante amostragem de benefícios já relacionados no sistema, ao menos

cinco por critérios, de forma a constatar possíveis erros de crédito ou cadastro dos benefícios.

Com vistas a propiciar eficiência no processo de validação da maquiagem, possibilitando a conferência de todos os critérios de validação, foi estabelecido pela Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios – CGGPB rotina de revezamento entre as Gerências-Executivas na análise de determinados critérios.

É possível consultar qualquer benefício na tela VALIDA do PLENUS, independentemente de ter sido selecionado para validação. Na referida tela constam dados do último crédito emitido (competência anterior) e o crédito da competência atual, a ser validado.

Para a consulta aos benefícios selecionados para validação, deve ser consultada a tela VALCRE, sendo possível a visualização por Gerência-Executiva, total Brasil ou ainda a seleção por critério específico.

A rotina de validação mediante revezamento na análise dos critérios está definida em cronograma semestral emitido pela CGGPB por meio de correio eletrônico aos SMAN.

As informações de Código de Espécie de Benefícios, Ramo de Atividade, Forma de Filiação, Código Local de Trabalho - LT, Espécie de Benefícios e seus respectivos reajustamentos, podem ser acessadas na CANSB, seguindo o seguinte caminho:

[www-inss.prevnet](http://www-inss-prevnet), efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Manuais > Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios - CANSB > CANSB > Volume VI (Parte 9 - Manutenção de Benefícios), Capítulos III e IV*

3.2 DADOS CADASTRAIS DOS BENEFÍCIOS ATUALIZADOS

A manutenção dos dados cadastrais de todos os participantes do benefício em manutenção (ativos e cessados) deve ser promovida de forma constante pelas APS, no atendimento ao beneficiário ou seu representante.

Desde 2004, o INSS passou a promover o acompanhamento e gestão da comprovação de vida e renovação de senha junto às Instituições Financeiras pagadoras de benefícios previdenciários, denominado Censo Previdenciário.

O censo previdenciário atualiza somente os dados cadastrais do titular do benefício, necessitando ainda o acompanhamento dos demais dependentes participante da pensão, instituidor da pensão, procurador e representante legal.

Desse modo, o SMAN deve executar ou acompanhar as APS para a regularização do benefícios concedidos anterior ao SUB e/ou benefícios que se tenha detectado qualquer irregularidade no cadastros ou pagamento, tais como:

- a) com cadastros desatualizados (titular, instituidor, dependente e/ou procurador e representante legal);
- b) pensões alimentícias sem instituidor;
- c) pensões com marca de desdobramento sem estar relacionada à outra pensão;
- d) pensões com instituidores desatualizados;
- e) ativos com suspeita de óbito;
- f) irregularidades no recebedor do benefício; e
- g) com acumulação indevida, outros.

A APS deverá atualizar cadastro, via módulo CNIS PF, migrando os dados para SUB por meio do módulo atualização de benefício dos sistemas PRISMA/SABI. Caso não seja possível, por falta de documentos, dar ciência ao beneficiário para apresentação de documentos visando *a posteriori* a correção do cadastro via CENSO, IUB, RELAC, etc.

CAPÍTULO II - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS BENEFÍCIOS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

Os dados cadastrais de todos os participantes do benefício, a citar: titulares, dependentes, instituidores, procuradores e representantes legais, independente do *status*, devem estar sempre atualizados, evitando:

- a) manter benefícios incompatíveis;
- b) pagar beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez que tenham retornado a atividade;
- c) pagar beneficiários falecidos; e
- d) suspender e cessar benefícios de forma equivocada pelo sistema.

A atualização dos dados cadastrais deve ser priorizada em qualquer ação a ser realizada no benefício, principalmente benefícios em manutenção concedidos antes do Sistema Único de Benefícios – SUB. A atualização deve ser efetuada em todos os NIT cadastrados em nome do beneficiário, de forma idêntica, o que possibilita que os NIT sejam elados.

Nas situações em que for identificada a necessidade de alteração de dados cadastrais ou atribuição de NIT, a alteração deve ser feita obrigatoriamente via CNIS PF, posteriormente atualizando os dados cadastrais por meio dos sistemas PRISMA e SABI ou IUB.

Considerando a necessidade constante do INSS em se comunicar com seus beneficiários para convocações, encaminhamento de respostas da ouvidoria, informação de alteração de OP, pesquisa externa, outros, é fundamental que o benefício esteja com endereço e telefone corretos no sistema, sendo dispensada a apresentação do comprovante, podendo-se aceitar declaração verbal.

Durante o processamento do cálculo mensal, nenhuma opção de atualização estará disponível.

Todas as atualizações efetuadas, incluindo a de dependentes, pode ser consultadas via tela HISATU do sistema PLENUS.

Para atualização dos dados cadastrais pode ser apresentados os seguintes documentos:

- a) documento de identidade, Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Registro de Conselho Profissional;
- b) Certidão de Nascimento, para beneficiários menores de dezoito anos, que não possuem nenhum dos documentos de identificação relacionados acima;
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Número de Identificação do Trabalhador - NIT, o número de inscrição do contribuinte individual ou número do PIS ou do PASEP;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Casamento; e
- g) Certidão de Óbito.

Com o intuito de propiciar um cadastro mais completo, é recomendado que, quando da atualização de dados cadastrais, seja informado o maior número possível dos documentos anteriormente citados.

As informações dos dados cadastrais a serem atualizados serão aceitas com a presença e identificação dos titulares dos benefícios ou por intermédio de representante legal, procurador ou administrador provisório, quando o titular estiver impossibilitado de comparecer.

O SUB tem o banco de dados atualizados diretamente pelos sistemas PRISMA e SABI, internamente pelas ferramentas RELAC, AE, IUB e CESOBI e externamente pelo SISOBI e CENSO PREVIDENCIÁRIO quando comandado pela Dataprev.

2. ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS PRISMA E SABI

Os dados cadastrais do titular, procurador, representante legal, instituidor e dependente devem ser atualizados, quando necessário, por meio do sistema mantenedor do benefício, PRISMA ou SABI, acessando o módulo de “Atualização de Benefícios”.

Quando se tratar de benefícios anterior ao SUB ou mantidos por legislações especiais, a atualização cadastral pode necessitar ainda da utilização dos aplicativos IUB e RELAC.

PRISMA - Sistema de informações desenvolvido por meio do Projeto de Regionalização de Informações e Sistemas, sendo esta uma das ferramentas que nos conecta ao SUB, acessando o módulo “atualização de Benefício” conforme a seguir:

PRISMA

Benefício > Atualização > Atualização de benefício > informar NB > Atualização de dados cadastrais > Registrar ocorrência > confirmando a atualização ao final.

SABI - Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade é uma ferramenta de conexão ao SUB, sendo responsável pela concessão de benefícios por incapacidade e benefícios assistenciais – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), por meio da qual acessando o módulo “Atualização de Benefícios” conforme a seguir:

SABI

Administração > Carteira de benefício/ informar NB ou NIT > Serviço > Atualização de dados Cadastrais > ocorrência.

As atualizações no SUB são “on line” em ambos os sistemas. A ocorrência registrada no PRISMA, pode ser visualizada em HISOCR no sistema PLENUS. A ocorrência registrada no sistema SABI não migra para o HISOCR, mas ainda assim deve ser registrada.

3. ATUALIZAÇÃO PELO CENSO PREVIDENCIÁRIO

O Censo Previdenciário tem por objetivo a atualização de dados cadastrais dos titulares de benefícios mantidos pelo INSS, visando detectar e corrigir as

imperfeições dos dados constantes nos sistemas informatizados de benefícios e, eventualmente, a manutenção de prestações indevidas.

No período de 11/2005 a 03/2008 os órgãos pagadores ficaram com a responsabilidade de identificação e a DATAPREV com a atualização no SUB. Desde 04/2008, as atualizações por meio do Censo são executadas nas APS com migração automática para o SUB.

O Censo nas APS é realizado, em opção específica para este fim, no módulo de atualização nos sistemas PRISMA/SABI. Na impossibilidade do comparecimento do titular na rede bancária ou na APS. Após registro correto de “censo realizado por procurador ou representante legal” é emitida, automaticamente pesquisa externa para servidor designado compareça ao domicílio do titular com objetivo de realizar comprovação de vida.

O aplicativo CENSO no sistema PLENUS disponibiliza telas de consulta para os benefícios que tiveram seu Censo realizado, entre as principais fontes de consultas estão as telas:

TELA	DESCRIÇÃO
CENSONB	informa data da realização do Censo, agência bancária onde foi realizada, se já houve envio dos dados ao CNIS.
HISCENSO	possibilita verificar a situação cadastral do benefício “antes do censo”, “informadas no censo” e “dados atuais do SUB”. Quando dados divergentes na realização do Censo em relação aos dados do SUB, os mesmos não foram migrados para o CNIS, pois ainda estão sendo tratados pela DIRBEN/DATAPREV.

Outras orientações com relação ao Censo Previdenciário constam da Orientação Interna INSS/DIRBEN 162, de 23 de março 2007 e Manual do Pesquisador - Orientação Interna INSS/DIRBEN 148 de 20 de outubro de 2006.

4. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO BENEFÍCIOS RELACIONADOS - RELAC

É um aplicativo do sistema PLENUS que permite atualizar, incluir e corrigir dados de dependentes de pensão por morte após a devida identificação, bem como permite relacionar benefícios de pensão por morte desdobrada entre si e pensões

alimentícias com os respectivos benefícios de origem. É utilizado em benefícios em manutenção cuja concessão seja anterior à criação do SUB (06/1994). O aplicativo está subdividido nas telas abaixo:

TELA	DESCRIÇÃO
RLCPA	Pensões Alimentícias. Opção que permite relacionar e desrelacionar pensões alimentícias junto ao benefício de origem que sofre o desconto da respectiva pensão alimentícia, assim como transformar benefício que consta como pensão alimentícia em benefício normal, ou ainda eliminar desconto indevido em um benefício normal de pensão alimentícia. Por meio desta opção também se pode consultar as pensões alimentícias por OL – Órgão Local, ou por OP – Órgão de Pagador.
RLCDS	Pensões Desdobradas. Opção utilizada para relacionar e desrelacionar benefício desdobrado, atualizar cálculo de pensões desdobradas de tratamento 02, transformar benefício desdobrado em normal, além de permitir a consulta sobre benefícios desdobrados não relacionados por OL e OP.
RLCDP	Dependentes de Pensão. Esta opção permite excluir/incluir dependentes de pensões com ou sem desdobrado entre si, assim como permite consultar pensões sem dependentes cadastrados por OL e OP.

Os procedimentos que envolvem relacionamento de benefícios estão descritos no Manual do RELAC, disponível do endereço a abaixo:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Capacitação > 2004 > Capacitação dos Chefes de Serviço/Seção de Manutenção de Direitos - São Paulo - Apresentações RELAC - Manual.*

5. ATUALIZAÇÃO NOS SISTEMAS POR INFORMAÇÃO DE ÓBITO

As informações de suspeitas ou cessação por óbito são alimentadas no SUB por diversas ferramentas, a citar:

- a) PRISMA/SABI, pelos servidores do OLM;
- b) CESOBI, pelos servidores de qualquer OL no país;
- c) Auditoria;
- d) REVBPC;
- e) SISOBI, pelos Cartórios;
- f) HIPNET, na respostas das pesquisas de prova de vida no Censo Previdenciário; e

- g) Nos batimentos com a FUNASA, TRE, outros.

No aplicativo Sistema de Controle de Óbitos - SCO, no sistema PLENUS, acessa-se as ferramentas que possibilitam efetuar consultas sobre o óbito informado no SUB, tais como: Cartórios e Certidões de Óbitos por nome, NB, Cartório e data do óbito, competência.

Pela opção CER do aplicativo podem ser efetuadas pesquisas de Certidões de Óbito, conforme a seguir:

TELA	CONSULTA
SCONOM	por Nome do Falecido
PESCAR	por Cartório/Competência de Processamento (mês/ano)
PESCOB	por Cartório/Data do Óbito
PERCER	por Livro/Folha/Termo (com NB indicados)
PESQNB	por número de Benefício indicado (presente ou não na certidão)
PERCPFCER	por CPF

Os critérios de suspensão/cessação de benefício por óbito podem ser verificado através do caminho: Plenus\Sisben\SCO\BEN\NBCRIT.

5.1 CESOBI

É um aplicativo do sistema PLENUS que permite cessar o benefício por óbito, a partir de qualquer OL, possibilitando a inclusão de comando de cessação de benefícios mantidos em todo o território nacional. Caso a inclusão tenha sido realizada indevidamente, o sistema permite excluir ou alterar a operação já comandada, desde que esta não tenha sido processada pelo SUB, processamento este que é diário, realizado no período noturno.

Nas situações que for comandada/processada cessação equivocada para o SUB, a APS que comandou a cessação indevida deverá efetuar contato com OL mantenedor, enviando-lhe a cópia da certidão digitalizada para reativação do benefício.

Esta ferramenta não deve ser usada para cessação da pensão, visto que não cessa o dependente, mas o benefício, impedindo caso haja mais de um dependente

que o outro assuma como titular. Nesta situação sugere-se encaminhar a Certidão de Óbito digitalizada ao OLM.

CESOBÍ é restrito aos servidores com permissão no SCA – Sistema de Controle de Acesso.

5.2 SISOBÍ

O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBÍ) foi instituído para gerenciar as informações de óbitos recebidas dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Brasil. Entre os seus objetivos está o cruzamento de dados com o Sistema Único de Benefício – SUB para suspensão ou cessação de benefícios por óbito.

As informações de óbitos geradas pelos Cartórios podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico www-sisobi.

Atualmente, a competência para realizar as atividades relativas à inclusão, alteração, exclusão e controle das informações geradas no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBÍ é do Serviço/Seção de Administração de Informações de Beneficiários - SAIS da Gerência-Executiva.

6. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DE BENEFÍCIOS - IUB

6.1 O QUE É IUB.

É um aplicativo do sistema PLENUS que permite atualizar dados cadastrais do Instituidor, Titular, Procurador e Representante Legal dos benefícios anteriores ao SUB (1994) e dados cadastrais de qualquer benefício existente no cadastro que não tenha NIT validado automaticamente com batimento do CNIS PF.

A operacionalização do IUB é feita por meio do caminho Plenus/Sisben/Atualiz/IUB. Entre as principais telas do aplicativo, estão:

TELA	DESCRIÇÃO
RETPEND	permite retornar situação de pendente, quando IUB realizado equivocadamente.



TELA	DESCRIÇÃO
INCIUB	permite a inclusão de benefícios no IUB que não foram selecionados anteriormente. Atualmente a ferramenta permite ainda a inclusão de benefícios cessados em qualquer época.
BENSEL	Permite consultar, a partir da informação do código da APS, relação dos NB, que necessitam de atualizações e ou complementações dos seus dados cadastrais.
GERATU	Permite consultar, por APS, a relação de benefícios validados, os totais de benefícios pendentes e os totais de benefícios validados, visando o acompanhamento gerencial do processo de atualização.
BENATU	Permite, a partir da informação do NB, atualizar e ou complementar os dados cadastrais dos Titulares, Representantes Legais, Instituidores, Procuradores e Representantes de Entidade que compõem o benefício e pesquisar os dados cadastrados no CNIS para validação do NIT.

6.2 DOCUMENTAÇÃO PARA CORREÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Para informações necessárias (documentos) para atualização cadastral a APS deve adotar a seguinte rotina:

- requisitar, junto ao setor de arquivo, os processo concessórios de benefícios;
- na inexistência dos processo concessórios dos benefícios pode ser localizadas as Ficha de Benefício em Manutenção - FBM; ou
- na impossibilidades da localização dos documentos mencionados acima, o beneficiário deve ser convocado para comparecer a APS para apresentar a documentação necessária para regularização dos dados cadastrais do NB.

6.3 OPERACIONALIZAÇÃO DO APLICATIVO

A atualização dos dados cadastrais é realizada acessado a Tela BENATU, por meio do caminho Plenus/Sisben/Atualiz/IUB/BENATU.

O sistema solicitará o Número do Benefício – NB, após digitar o NB, a APS deverá adotar os seguintes procedimentos:

- informar todos os campos que estiverem inválidos ou incompletos ou em branco;

- b) conferir os dados informados e digitar 'A' no campo “Escolha”, para efetuar a atualização. Será apresentada a mensagem "Dados Atualizados com Sucesso"; e
- c) digitar “V” no campo “Escolha” para efetuar a validação dos dados atualizados com o CNIS.

Após validação dos dados cadastrais, o sistema trabalhará as informações da seguinte forma:

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Se o NIT for encontrado, será feita comparação entre os dados cadastrais atualizados e os dados cadastrais do CNIS PF, a fim de verificar se são compatíveis:	<p>a) se os dados cadastrais forem compatíveis, será exibida uma tela apresentando os dados do titular cadastrados no SUB e os dados do titular cadastrados no CNIS. Na parte inferior da tela será apresentada a mensagem "NIT validado com o CNIS PF".</p> <p>b) se os dados cadastrais não forem compatíveis, será exibida a mensagem "Dados cadastrais divergentes com o CNIS".</p>
Se o NIT não for encontrado, será apresentada a mensagem " Trabalhador não encontrado no CNIS – ERRO 50 ”:	<p>a) deve ser consultado o CNIS, para verificar onde está o erro. Se o erro for nos dados do CNIS PF, acertar o cadastro. Se o erro for no dados do SUB, acertar via IUB/PRISMA.</p> <p>b) se os dados cadastrais não forem encontrados no CNIS, deve ser gerado um novo NIT, atualizando as bases de dados do SUB e do CNIS – MENSAGEM: "NIT ATRIBUIDO PELO CNIS".</p>
Quando não houver informação do NIT no SUB e houver as condições mínimas para identificação (nome, data de nascimento e pelo menos o número de um documento):	<p>a) Se os dados cadastrais forem encontrados no CNIS, o NIT será atualizado no SUB para equiparar as bases de dados e será exibida uma tela apresentando os dados do titular cadastrados no SUB e os dados do titular cadastrados no CNIS. Na parte inferior da tela será apresentada a mensagem "NIT validado com o CNIS PF".</p> <p>b) Se os dados cadastrais não forem encontrados no CNIS, será gerado um novo NIT, atualizando as bases de dados do SUB e do CNIS.</p>

IMPORTANTE

O IUB não atribui NIT – Número de Identificação do Trabalhador, se após consulta ao CNIS não for localizado (tomar bastante cuidados com homônimos), a APS

deverá atribuir NIT por meio do módulo CNIS PF.

As orientações com relação ao IUB constaram das Orientações Conjunta No. 75, de 19 de dezembro de 2002, e do Capítulo I da Orientação Interna Conjunta DIRBEN/DIREP/PFE no. 86, de 25 de maio de 2004, vigentes à época.

7. ATUALIZAÇÃO PELO APLICATIVO ATUALIZAÇÃO ESPECIAL DE BENEFÍCIOS - AEB

7.1 O QUE É AEB

É um aplicativo do sistema PRISMA, utilizado em situações especiais em benefícios que não podem ser trabalhados pelo “Módulo Atualização do Sistema Prisma”, em que há necessidade de alterações do tipo.

A partir do dia 19/05/2003, o aplicativo do sistema AEB foi desativado no sistema PLENUS, passando a ser exclusivo no sistema PRISMA.

O Servidor deverá estar autorizado no SCA e no Prisma módulo AE do OLM no benefício a ser alterado, conforme Memorando-Circular INSS/DIRBEN No. 08, de 16/03/2003.

OBSERVAÇÃO

O aplicativo AEB não deve ser utilizado para alteração de Renda Inicial do Benefício – RMI e Renda Mensal – RM de benefícios com DIB anterior a 06/10/1988.

7.2 SITUAÇÕES QUE É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO

O AEB é utilizado para:

- a) alterações de RM, tratamento, espécie, vinculação/desvinculação da RM ao salário-mínimo – SM e inclusão de complemento positivo por ordem judicial;

- b) manutenção ou retornar o reajuste próprio de ex-combatente (Lei nº 4.297/63 ou nº 1.756/52) e anistiado em função de uma determinação judicial para pagamento de acordo com a categoria;
- c) nos casos de ações judiciais que determinam a alteração do valor da complementação por conta da União nos benefícios de pensão por morte de ex-ferroviários;
- d) alteração da renda mensal das pensões ex-Sasse (espécie 84) e do salário-maternidade (espécie 80), observando-se que para o salário-maternidade, o benefício deve estar ativo e sem o aumento tenha ocorrido após a DIB;
- e) alteração de tratamento em pensões e aposentadorias com direito à complementação da R.F.F.S.A./C.B.T.U./E.C.T., concedidas antes da implantação do SUB assim como das pensões e aposentadorias com DDB menor ou igual a 31/10/94, cujo tratamento esteja incorreto;
- f) atualização especial para titulares de benefícios regidos pela Lei nº 4.297/63, 1.756/52 e 5.698/71, com DIB até 10/12/1998; e
- g) atualização especial para benefícios de espécies de anistiados com DIB até 5/10/1988 e benefícios precedidos até 5/10/1988.

Outras orientações com relação ao AEB podem ser acessadas consultando a Orientação Interna INSS/DIRBEN Nº 051, de 02 de julho de 2001.

CAPITULO III - REPRESENTAÇÕES NOS BENEFÍCIOS

1. PROCURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE VALORES

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

É permitida ao titular a constituição de procurador para recebimento de benefício nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção.

O instrumento de mandato poderá ser público ou particular.

A procuração pública somente poderá ser exigida nos casos em que o outorgante ou outorgado não for alfabetizado ou estiver impossibilitado de assinar, ainda que temporariamente.

A validade do mandato não poderá ser superior há doze meses, sendo permitida a renovação ou revalidação conforme a natureza do instrumento, se particular ou público, respectivamente.

OBSERVAÇÃO

O original da procuração particular deve sempre ser retido, já nas situações de procurações públicas, deve ser retida somente quando tratar-se de procuração específica para o INSS, nos demais casos reter cópia, dando-lhe confere com original.

A outorga de poderes por meio de instrumento público poderá fazer referência ao prazo de validade, razão pela qual se torna imprescindível a conferência, face à possibilidade de estipulação de prazos inferiores há doze meses. Em tais situações, deve ser informada como data fim a citada na procuração.

A conferência da assinatura dos beneficiários ocorre mediante apresentação de documento de identificação original pelo outorgado. Pode ser exigido o reconhecimento de firma do titular outorgante, quando a procuração particular ensejar dúvida de sua autenticidade.

A APS pode recusar a procuração apenas quando houver indício de idoneidade da procuração ou do mandatário.

Para produzir efeitos legais no Brasil, os documentos emitidos em países estrangeiros devem ser legalizados, unicamente, junto às repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores (MRE) no exterior. Os documentos emitidos em língua estrangeira precisarão ainda ser traduzidos para língua portuguesa por profissional (tradutor juramentado) residente no Brasil. Acompanhado dessa tradução, os documentos terão validade em território brasileiro.

O substabelecimento dos poderes referidos na procuração é permitido apenas se houver citação de tal possibilidade no instrumento de procuração originário, caso este em que pode haver o substabelecimento a qualquer pessoa, advogado ou não, observadas as condições legais para outorga.

Os tutores e curadores somente poderão passar procuração por Instrumento Público.

Na transferência de benefício, de um órgão mantenedor para outro, é obrigatória a apresentação no OL destino de novo mandado de procuração, seguindo as orientações de inclusão de procurador no sistema, descrito no item 1.3 do Capítulo III deste Manual.

Quando o titular tiver impossibilidade de comparecer ao banco, para realizar Prova de Vida, é permitido cadastramento de procurador em benefício com recebimento em conta corrente. A autorização ficará restrita à realização da prova de vida junto à rede bancária, não podendo receber parcelas.

OBSERVAÇÃO

Quando da inclusão do procurador, renovação ou revalidação no sistema de benefícios, é obrigatório o preenchimento do Termo de Responsabilidade, independente da procuração ser pública ou particular.

No referido Termo de Responsabilidade deve constar o comprometimento do mandatário em comunicar ao INSS quaisquer eventos que possam anular a procuração, dentre eles o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

Segue abaixo, as condições que permitem a constituição de procuração:

CONDIÇÃO	OUTORGANTE (TITULAR)	OUTORGADO (PROCURADOR)	OBSERVAÇÕES
Pessoas capazes, no gozo dos direitos civis.	Sim	Sim	
Incapazes para os atos da vida civil.	Não	Não	-
Menor entre 16 e 18 anos não emancipado.	Não	Sim	-
Servidores públicos civis e militares na ativa.	Sim	Sim	Parentes de 2º grau: limitado a um beneficiário. Parentes de 1º grau: Sem limitação.
Mais de uma procuração.	-	Sim	Parentes de 1º grau: pais e filhos
Procurações coletivas.	-	Sim	Representantes credenciados de entidades, leprosários, sanatórios, asilos e outros.

As informações referentes ao cadastro de procuradores bem como seu histórico podem ser consultados nas telas PROCUR e HISPROC no Sistema PLENUS.

Os dados constantes no arquivo do cadastro de procuradores são transmitidos aos Órgãos Pagadores nos finais de semana.

A rotina de cadastro e renovação de procuradores envolve a atualização de dados cadastrais de titular e procurador, realizada por meio do CNIS PF, a atualização das informações nas bases PRISMA/SABI e o recolhimento das cópias dos documentos de identificação, do instrumento de mandato e da documentação comprobatória do motivo da procuração.

O arquivamento da procuração e Termo de Responsabilidade dar-se-á em pasta própria, em ordem alfabética pelo nome do procurador ou pelo número do benefício.

1.2 MOTIVOS QUE PERMITEM CADASTRAMENTO DE PROCURADOR

1.2.1 Impossibilidade de Locomoção e Moléstia Contagiosa

A comprovação é feita mediante:

- a) atestado médico;
- b) atestado emitido pela secretaria ou serviço social do hospital, quando beneficiário internado; ou
- c) declaração emitida por órgão/casa competente que o beneficiário encontra-se recluso ou em casa de recuperação para dependentes químicos.

OBSERVAÇÃO

Devem ser aceitos atestados médicos que ficar demonstrado que o beneficiário tem a capacidade reduzida de dirigir-se ao banco sozinho, não necessitando vir explicito o termo "impossibilidade de locomoção".

Os atestados emitidos no país ou exterior terão validade de 30 dias da sua expedição.

O atestado médico é obrigatório e substitui a presença do beneficiário, sendo assim não cabe exigência do comparecimento do mesmo ao INSS para assinatura da procuração na frente do servidor. Pode ser solicitada Pesquisa Externa quando houver dúvidas com relação à prova de vida do beneficiário.

1.2.2 Ausência por Motivo de Viagem

Dá-se quando da ausência do titular pela realização de viagem nacional ou internacional, devendo o beneficiário apresentar documentos que comprovem a viagem, tais como: passaporte, passagem aérea, rodoviária ou marítima, declaração de empresa que prestará serviço em outra localidade, etc.

Antes da inclusão da procuração, deve ser sugerido ao beneficiário:

- a) nas viagens nacionais: efetuar TBM para a localidade onde o titular estiver ou a mais próxima, ou ainda a disponibilização do pagamento em conta corrente; e

- b) nas viagens internacionais: efetuar TBM nos casos de viagens para localidades abrangidas por Acordo Internacional em que há rotina de envio de pagamento (Espanha, Grécia e Portugal).

1.3 DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROCURADOR NO SISTEMA

A seguir os documentos necessários para inclusão de procurador no sistema:

- a) instrumento de mandato podendo ser público ou particular (original);
- b) do titular: documento de identificação (original) que conste no sistema e possibilite a confirmação da assinatura nos casos de procuração particular, e do procurador: documento de identificação (original). Caso seja necessário atribuir NIT ou atualização dos dados cadastrais, seguindo as rotinas do item 1 do Capítulo II deste Manual;
- c) Termo de Responsabilidade preenchido e assinado;
- d) Quando tratar-se de motivo de locomoção ou moléstia contagiosa, apresentar: atestado médico ou declaração emitida por hospital ou atestado de permanência carcerária ou atestado de internação em casas de recuperação de dependentes químicos; e
- e) Quando tratar-se de motivo de viagem, apresentar: comprovante de embarque, declaração de empresa, outros. Se já estiver em viagem e no país, apresentar documentação que comprove sua manutenção no local destino, quando no exterior, apresentar Atestado de Fé de Vida.

1.4 DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE PROCURAÇÃO

A seguir os documentos necessários para renovação/revalidação de procuração no sistema:

- a) a renovação da procuração particular se dará pela apresentação de uma nova procuração. Na revalidação, tratando-se de procuração pública, prevalecerá para manutenção de procurador, a apresentação de novo Termo de Responsabilidade e de documentação de comprovação de ausência/incapacidade de locomoção do beneficiário, devendo ainda a reapresentação do original da procuração, quando a mesma não tiver sido retida pela APS;
- b) documentos de identificação do titular e/ou procurador (originais) que conste no sistema e possibilite a confirmação das assinaturas;
- c) assinatura de novo Termo de Responsabilidade;
- d) quando tratar-se de motivo de locomoção ou moléstia contagiosa, apresentar: atestado médico ou declaração emitida por hospital ou atestado de permanência carcerária ou atestado de internação em casas de recuperação de dependentes químicos; ou
- e) quando tratar-se de motivo de viagem: no país, apresentar documentação que comprove a manutenção de estadia no local destino, quando no exterior, apresentar Atestado de Fé de Vida.

1.5 PROCURAÇÕES COLETIVAS E ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO

Para cadastramento de leprosários, sanatórios, asilos e outras entidades, deve ser apresentado:

- a) cópia do estatuto da entidade;
- b) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade;
- c) cópia autenticada da ata de reunião em que foi designado o representante;
- d) documento de identificação e CPF do representante; e
- e) procuração individual ou coletiva, comprovante do andamento do processo de interdição ou Curatela.

Um representante pode estar vinculado a mais de um benefício, no entanto só pode representar uma entidade.

A entidade de representação e seu representante devem ser cadastrados em um único órgão mantenedor.

Existindo benefício de outro órgão mantenedor a ser vinculado em entidade de representação cadastrada, a APS de destino deve providenciar a Transferência de Benefícios em Manutenção - TBM.

1.6 EXTINÇÃO DOS EFEITOS DA PROCURAÇÃO

O instrumento de mandato perde validade, efeito ou eficácia nos seguintes casos:

- a) revogação ou renúncia;
- b) morte ou interdição de uma das partes (titular ou procurador);
- c) mudança da condição que habilitou o titular a conferir poderes ou o procurador a exercê-los;
- d) término do prazo ou pelo cumprimento ou extinção da finalidade outorgada.

Acesso ao Formulário de Procuração seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Procuração*

Acesso ao Formulário do Termo de Responsabilidade seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Termo de Responsabilidade*



2. REPRESENTANTE LEGAL

O titular ou dependente civilmente incapaz será representado para fins de recebimento de benefício por cônjuge, pai, mãe ou representante legal constituído por documento judicial.

São considerados representantes legais:

- a) administrador provisório reconhecido administrativamente;
- b) tutor e curador provisórios;
- c) curador;
- d) tutor;
- e) tutor nato;
- f) guardião (termo de guarda); e
- g) dirigente de entidade de que trata o Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1 ADMINISTRADOR PROVISÓRIO

Para os casos em que o titular do benefício encontra-se civilmente incapaz será representado pelo cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na sua falta e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro necessário, na forma da lei civil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

O pagamento após os seis primeiros meses somente será mantido com a comprovação do andamento do processo de tutela ou curatela judicial.

Nas situações que houver impossibilidade temporária, estando o mesmo hospitalizado, o administrador provisório deve apresentar atestado médico ou declaração de internação hospitalar.

Tanto para a inclusão quanto para a renovação do administrador provisório, faz-se necessário firmar Termo de Compromisso, válido por seis meses, podendo ser prorrogado mediante a apresentação do andamento do respectivo processo judicial de tutela ou curatela.

Especificamente para fins de pagamento ao administrador provisório, são considerados herdeiros necessários os descendentes (filho, neto, bisneto), os ascendentes (avós, bisavós) e o cônjuge.

Devem ser efetuados ao administrador provisório, somente pagamentos mensais, ficando o pagamento de parcelas anteriores (valores atrasados) aguardando Curatela ou Tutela definitiva.

São consideradas parcelas atrasadas, aquelas compreendidas entre a última competência recebida e data do requerimento de reativação do benefício pelo representante, registrado no SIPPS. No requerimento de reativação, o representante deve firmar Termo de Compromisso junto à Previdência Social.

Excepcionalmente, nos casos em que for instituído tutor ou curador provisório, mediante termo judicial, e estando devidamente expresso no referido documento a autorização para recebimento de parcelas vencidas, o pagamento de tais parcelas deve ser efetuado ao representante, observadas as regras da prescrição, registrando na ocorrência o número do processo judicial.

A prescrição para pagamento dos valores atrasados levará em consideração a data da nomeação do Curador.

Com objetivo de atender a recomendação do Ministério Público, o INSS passou a enviar AR, via DATAPEV, aos recebedores de benefícios com administradores provisórios, informando que faltam 45 dias para apresentação de comprovante de andamento do processo ou comprovante de tutela/curatela definitiva.

A APS deve cadastrar o AR por meio do caminho PLENUS\SISBEN\ATUAR.

Após o término do prazo para apresentação do comprovante de manutenção como administrador provisório (apresentar comprovante de andamento), o pagamento é processado como Pagamento Alternativo de Benefícios – PAB, Motivo 77 até que se completem 120 dias, após o benefício é suspenso.

Caso não haja a comprovação do andamento da interdição no prazo de 120 dias, o PAB é cancelado automaticamente e o benefício é suspenso pelo Motivo 60 – não apresentação de tutela/curatela.

Havendo a apresentação do andamento do processo de interdição, o benefício deve ser reativado no PRISMA/SABI.

2.2 CURADOR

Curatela é o encargo que a lei confere a uma pessoa, segundo limites legalmente fundamentados, para que cuide dos interesses de alguém que não possa administrá-los, estando, assim, sujeitos à curatela, segundo o Código Civil:

- a) aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;
- b) aqueles que, por outra causa duradoura não puderem exprimir a sua vontade;
- c) os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos;
- d) os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; e
- e) os pródigos.

Para cadastramento do representante legal como curador deve ser apresentada a sentença judicial declarando a interdição.

O curador judicial deve firmar Termo de Compromisso com INSS, ainda que alegue o ter feito judicialmente.

2.3 DIRIGENTE DE ENTIDADE

É possível o recebimento do benefício devido ao menor impúbere acolhido em abrigo pelo dirigente de instituição, mesmo na hipótese de pais vivos.

Considerando a não adequação dos Sistemas PRISMA/SABI a este tipo específico de representante, o cadastro deve ser realizado na modalidade administrador provisório.

Após a atualização dos dados cadastrais do representante da entidade, no módulo CNIS PF, a APS efetuará o cadastramento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Acolhimento Institucional devidamente preenchida e assinada pela autoridade judiciária, conforme Anexo II do Memorando-Circular 07 DIRBEN de 15/04/2010;

- b) comprovação da qualidade de dirigente da entidade;
- c) documento de identificação pessoal, em que conste seu CPF; e
- d) Declaração de Permanência - Anexo III. Memorando-Circular 07 DIRBEN de 15/04/2010, renovada a cada seis meses.

Para a manutenção do pagamento do benefício o dirigente de entidade dever renovar, a cada seis meses, a declaração de permanência do menor em abrigo e firmar o Termo de Responsabilidade.

Não havendo renovação da Declaração de Permanência, o pagamento é suspenso, com restabelecimento vinculado à regularização da situação.

2.4 TUTOR

Tutor nato é aquele que mantém vínculo de parentesco direto (pai e mãe) com o titular menor de idade, não necessitando de decisão judicial.

Tutela judicial é a instituição estabelecida por lei para proteção dos menores, cujos pais faleceram ou foram considerados ausentes ou perderam o poder familiar.

O tutor pode representar o menor para requerer seus direitos e receber benefício previdenciário ou assistencial enquanto perdurar a condição de menor.

Conforme a decisão judicial, vários menores podem ter um mesmo tutor ou vários menores irmãos podem ter tutores diferentes.

O dependente de pensão, que após completar dezesseis anos de idade, solicitar a exclusão do tutor. A APS deve verificar no PLENUS, na tela DEPEND, o quantitativo de dependentes válidos no benefício, bem como a qualidade do Representante Legal, na tela REPRES. Em seguida deve efetuar a seguinte análise:

- a) em se tratando de dependente único, com representante legal na qualidade de tutor nato, a exclusão é possível nos sistemas PRISMA no módulo de atualização de benefícios;
- b) quando se tratar de benefício com representante legal na qualidade de tutor designado judicialmente, não é devida a exclusão sem que haja determinação judicial ou anuência do RL; e

- c) havendo mais de um dependente deverá ser providenciado o desdobramento das pensões.

O tutor judicial deverá firmar Termo de Compromisso com INSS, ainda que alegue o ter feito judicialmente.

2.5 GUARDIÃO

Guarda é o encargo legalmente conferido a uma pessoa que se obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.

Excepcionalmente, poderá ser deferida a guarda pela autoridade judiciária competente, fora dos casos de tutela e adoção para atender a situações peculiares ou para suprir a falta eventual dos pais ou responsável.

Havendo a determinação de mais de um representante legal, como a definição de guarda a ambos os avós, por exemplo, deve-se orientar aos representantes que a autoridade judicial designe um representante para o recebimento do benefício, em face da limitação do sistema para o cadastro.

Acesso ao Formulário do Termo de Responsabilidade seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Termo de Responsabilidade*

CAPÍTULO IV - ATUALIZAÇÕES NOS BENEFÍCIOS

1. SALÁRIO-FAMÍLIA

1.1 CONCEITO

Benefício pago conforme a proporção de filhos ou equiparados até a idade de catorze anos ou inválidos de qualquer idade, obedecendo às regras quanto ao limite da Renda Mensal, bem como às categorias de beneficiário que possibilitam a concessão.

1.2 BENEFICIÁRIO QUE TEM DIREITO AO SALÁRIO-FAMÍLIA

Tem direito ao salário família o aposentado por invalidez ou em gozo de auxílio-doença, o trabalhador rural aposentado por idade aos sessenta anos, se do sexo masculino, ou cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino e os demais aposentados aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta anos, se do sexo feminino.

OBSERVAÇÃO

É de responsabilidade do titular do benefício ou representante legal a comunicação ao INSS de quaisquer eventos que descaracterizem a manutenção do benefício, devendo firmar Termo de Responsabilidade no ato da inclusão.

1.2.1 Documento Necessários para Inclusão do Salário-Família

O pagamento da cota do salário família é devido a partir da data do requerimento, devendo ser apresentado:

- a) Certidão de Nascimento do filho (original e cópia);
- b) documento que comprove a vacinação para dependentes com até seis anos de idade;

- c) comprovante de frequência escolar para o dependente a partir de 7 (sete) anos;
- d) comprovação da invalidez, a cargo da Perícia Médica, quando dependente maior de 14 (quatorze) anos; e
- e) Termo de Responsabilidade assinado.

OBSERVAÇÃO

Havendo a informação pela empresa, no ato do requerimento do benefício, do rol de dependentes a título de salário família. A APS deve efetuar o cadastro dos dependentes de acordo com as informações prestadas pela empresa. Só deve ser exigida a documentação das letras “c” e “d” mencionada no parágrafo anterior, na renovação da cota de salário-família.

1.3 RENOVAÇÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

A manutenção dos pagamentos dar-se-á mediante a apresentação, a cada seis meses, do comprovante de frequência escolar para os dependentes maiores de sete anos, a se realizar nos meses de maio e novembro ou do comprovante de vacinação, para dependentes até seis anos de idade, que deve ser apresentado anualmente, no mês de novembro.

1.3.1 Documentos Necessários para Renovação do Salário-Família

Para renovação da Cota de Salário-família, o representante do beneficiário deverá apresentar os documentos citados a seguir:

- a) documento que comprove a vacinação para dependentes com até seis anos de idade;
- b) comprovante de frequência escolar para o dependente a partir de 7 (sete) anos; e

- c) Termo de Responsabilidade assinado.

1.4 CESSAÇÃO DA COTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA

No mês de afastamento do trabalho, a cota do salário-família é paga, integralmente, pela empresa, sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra. Na cessação, o INSS paga, integralmente, independentemente do número de dias em benefício.

A cota do salário-família cessa:

- a) por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- b) quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, a contar do mês seguinte à data do aniversário, salvo se inválido;
- c) pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte da cessação da incapacidade; e
- d) pelo desemprego do segurado.

OBSERVAÇÃO

Nas reativações de benefícios de auxílio-doença deve ser observado se no intervalo em que o benefício esteve cessado não houve alteração da forma de filiação para desempregado.

1.5 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA COTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA

EXEMPLO

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Benefício tem cota de salário-família regularizada em 25/02/2010, suspensão desde 12/2009. O pagamento será restabelecido a partir da competência 03/2010.	12/2009 = R\$ 18,08 01/2010 = R\$ 19,48 02/2010 = R\$ 19,48 Total = R\$ 57,04
Período do Cálculo: 12/2009 a 02/2010	
RM 12/2009 = R\$ 545,00	



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



RM 01/2010 = R\$ 587,00
SF 2009 = R\$ 18,08
SF 2010 = R\$ 19,48
Dependente(s): 01

CONCLUSÃO

A apresentação da declaração escolar para o ano letivo de 2010, não regulariza o benefício, pois é necessária ainda a comprovação que o dependente concluiu, em novembro, o ano letivo de 2009 para ter direito a parcelas retroativas.

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB

Quando não gerado automaticamente, o pagamento no valor de R\$ 57,04 deverá ser comandado por Complemento Positivo - CP, via SABI ou PRISMA, selecionando-se a opção "reativação de cota de salário-família".

O PAB ficará pendente no PESCRE pelo motivo 76, com rubrica de crédito 105 no valor de R\$ 57,04, devendo o mesmo ser analisado conforme orientações contidas no Manual de Manutenção de Direitos – Volume II – Emissão de Pagamentos.

OBSERVAÇÃO

Caso a cota do salário-família seja suspensa por falta de comprovação da vacinação ou comprovação da frequência escolar, será devido, após regulamentada, o pagamento de valores atrasados, após regularizada a situação, para cada ano que o beneficiário apresentar a comprovação de vacinação e/ou frequência escolar.

Acesso ao Formulário do Termo de Responsabilidade para Salário Família, seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Termo de Responsabilidade - Salário-Família*

2. AUXÍLIO-RECLUSÃO

2.1 CONCEITO

O Auxílio-Reclusão é um benefício pago aos dependentes do segurado recolhido à prisão, sob regime fechado ou semiaberto.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



2.2 MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO - RENOVAÇÃO TRIMESTRAL

Para atualizar o benefício trimestralmente, é preciso que o dependente titular ou o seu representante legal apresente comprovante da privação de liberdade que cite o regime de reclusão emitido por autoridade competente. Nos casos em que o instituidor tenha entre 16 e 18 anos deve ser apresentado atestado de efetivo recolhimento subordinada ao Juizado da infância e da Juventude.

Deve ser observado, quando da apresentação da Declaração de Cárcere, o tipo de regime em que o beneficiário recluso está submetido, uma vez que, para fins de manutenção do direito ao benefício, faz-se necessária a condição de privação de liberdade, considerada aquela cumprida em regime fechado ou semiaberto, sendo:

- a) regime fechado: quando a pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média; e
- b) regime semiaberto: o cumprimento da pena dá-se em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

Em situações especiais, que houver dúvidas sobre o regime semiaberto, informado na documentação, deve ser submetido à apreciação da procuradorias local.

Com objetivo de atender a recomendação do Ministério Público, o INSS passou a enviar AR, via DATAPREV, aos recebedores de benefícios de auxílio-reclusão informando que faltam 45 dias para apresentação de novo Atestado de Cárcere.

A APS deverá cadastrar os AR por meio do caminho PLENUS/SISBEN/ATUAR.

Após o término do prazo para apresentação de novo Atestado de Cárcere, o pagamento é processado como PAB motivo 78 até que se completem 120 dias. Encerrado este prazo o benefício é suspenso.

Caso não haja a apresentação do Atestado do Carcere no prazo de 120 dias, o PAB é cancelado automaticamente e o benefício suspenso pelo Motivo 52 “Suspensão por não Apresentação de Declaração de Cárcere”.

Havendo a apresentação do Atestado de Cárcere, o benefício deverá ser reativado.

OBSERVAÇÃO

As informações das atualizações de Atestado de Cárcere apresentadas pelos beneficiários/representantes, podem ser acessadas por meio da Tela:

- a) HISREC do sistema PLENUS; ou
- b) HISATU do sistema PLENUS, detalhando “ADC”.

2.3 SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

É de responsabilidade dos dependentes comunicarem à APS ocorrência de fuga do beneficiário ou mudança de regime.

Havendo a constatação de que o beneficiário está submetido a livramento condicional ou cumprimento da pena em regime aberto (cumprida em albergues ou demais estabelecimentos adequados), ou ainda que houve fuga, o benefício será suspenso pelo motivo 84 (fuga do recluso).

A reativação se dará mediante apresentação de declaração comprovando a recaptura do beneficiário ou o retorno ao regime fechado ou ao regime semiaberto, utilizando-se o motivo de reativação 46 (recaptura do recluso), desde que o segurado não tenha perdido a qualidade de segurado.

O intervalo compreendido entre a suspensão e a reativação do benefício não será devido quando se tratar de fuga ou mudança de regime. Deve ser registrada ocorrência quando da reativação, informando a data de retorno à prisão, de forma a evitar que haja o pagamento do período no futuro.

Uma vez gerados os PAB referentes a períodos em que o beneficiário esteve foragido ou em regime aberto, deve-se efetuar o bloqueio do crédito.

O benefício de auxílio-reclusão é suspenso:

- a) na data da fuga do beneficiário; havendo recaptura, será restabelecido a partir desta data, desde que mantenha a qualidade de segurado;

- b) durante o período em que o instituidor estiver em auxílio-doença, sendo obrigatório para este caso a anuência do(s) dependente(s) titular(s) do auxílio-reclusão;
- c) quando não apresentado o Atestado de Cárcere trimestral, emitido por autoridade competente; e
- d) quando houver mudança do cumprimento de pena, de regime fechado ou semiaberto para livramento condicional em regime aberto ou por prisão albergue, sendo restabelecido se voltar à condição anterior.

O benefício de auxílio-reclusão cessa:

- a) com a extinção da última cota individual;
- b) quando concedida aposentadoria ao beneficiário instituidor, ainda que privado de sua liberdade ou recluso, sendo obrigatória a anuência do(s) dependente(s) titular(s) do auxílio-reclusão;
- c) pelo óbito do beneficiário ou último dependente; e
- d) na data da soltura, constante no comprovante.

Para o filho ou equiparado ou irmão, a cessação ocorre:

- a) ao completar vinte e um anos de idade, salvo se inválido;
- b) pelo casamento;
- c) no início do exercício de emprego público efetivo;
- d) na constituição de estabelecimento civil ou comercial ou na existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
- e) na emancipação, seja pelos pais, ou de um deles na falta do outro, por instrumento público ou por sentença do juiz;
- f) na cessação da invalidez, em se tratando de dependente inválido, verificada em Perícia Médica do INSS; e

- g) na adoção, exceto quando tratar-se de adotante na condição de cônjuge ou companheiro(a) do recluso.

A cessação da cota e o motivo correspondente devem ser informados no sistema PRISMA, módulo atualização, na opção “*dependente*”.

3. ACRÉSCIMO DE 25% NAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ

3.1 CONCEITO

O valor da aposentadoria por invalidez do beneficiário que necessita da assistência permanente de outra pessoa será acréscimo de 25% do valor do benefício.

O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na renda mensal do benefício, referente à parcela de acompanhante, é devido nas aposentadorias por invalidez previdenciária ou acidentária (espécies 32, 92, 04, 05 e 06).

A parcela é devida, ainda que somada com a renda mensal ultrapasse o teto máximo do benefício.

Não incide desconto de PA e IR sobre o acréscimo de 25%.

O acréscimo da parcela do acompanhante compõe o cálculo do abono anual.

3.2 INCLUSÃO NO SISTEMA DO ACRÉSCIMO DE 25%

O acréscimo do adicional de 25% é incluído, automaticamente, pelo médico perito na concessão da Aposentadoria do Invalidez.

Se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente à parcela de acompanhante for solicitado após a concessão da aposentadoria por invalidez, o titular ou seu Representante Legal deve protocolar requerimento junto à APS (registrando no SIPPS).

Havendo deferimento da solicitação, o acréscimo será devido a partir da data do protocolo. A inclusão do adicional de 25% deve ser incluído da seguinte forma:

- a) nos benefícios mantidos pelo SABI, o adicional será incluído pelo próprio médico perito; e
- b) nos benefícios mantidos pelo PRISMA, pelo servidor administrativo no módulo de atualização, após parecer favorável pela Perícia Médica do INSS.

OBSERVAÇÃO

- a) O acréscimo dos 25% é incluído por servidor administrativo, via sistema PRISMA, independente o sistema que o benefício está mantido, quando se tratar de benefício concedido judicialmente; e
- b) De acordo com Parecer no. 02/2010/2010/DIVCONT/CGMBEN/PFE-INSS, de 06 de outubro de 2010, cabe concessão do acréscimo de 25% sobre aposentadoria, solicitada administrativamente, para beneficiário que teve benefício concedido judicialmente, enquanto a decisão estiver em vigor.

O sistema não permite a inclusão de adicional de 25% (vinte e cinco por centos) em benefícios cessados. A regularização do pagamento deve ser efetuada nos motivos de PAB 22 ou PAB 27, na rubrica específica, informando na ocorrência que se trata de regularização de pagamento de adicional de 25% após óbito.

A parcela do acréscimo de 25% cessa com a morte do aposentado, não sendo incorporada ao valor da pensão. O resíduo é devido até a data do óbito, sendo pago proporcionalmente.

Acesso ao Formulário de Acréscimo de 25% para Aposentados por Invalidez seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Acréscimo de 25% para Aposentado por Invalidez*

4. MENSALIDADE DE RECUPERAÇÃO

O benefício de aposentadoria por invalidez cujo titular for considerado apto para o trabalho pela perícia médica será cessado conforme os seguintes procedimentos,



de acordo com a data de início do benefício e o tipo de recuperação da capacidade laborativa definido pela perícia médica, conforme a seguir:

SITUAÇÃO	CESSAÇÃO
recuperação total e tendo ocorrido dentro de cinco anos a contar da DIB da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício será cessado: Cessação no Motivo 40 “cessação por recuperação total dentro de 5 (cinco) anos”.	de imediato, para o Beneficiário empregado que tiver direito de retornar à função que desempenhava na empresa ao se aposentar; e com data futura após tantos meses quantos forem os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, para os demais Beneficiários.
recuperação parcial da capacidade de trabalho ou caso a recuperação total tenha se dado após cinco anos da DIB da aposentadoria ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, ou ainda, se o Beneficiário for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual exercia habitualmente: Cessação no Motivo 41 (Cessação por recuperação parcial após cinco anos).	o benefício será cessado, efetuando pagamento conforme a seguir: a) pelo seu valor integral, durante seis meses contados o benefício da data em que for verificada a recuperação da capacidade; b) com redução de cinquenta por cento, no período de seis meses seguintes; e c) com redução de setenta e cinco por cento, também por igual período de seis meses, ao término do qual cessará definitivamente.
retorno voluntário ao trabalho. Cessação no Motivo 34 (volta ao trabalho)	o benefício deve ser cessado de imediato, sem avaliação médica.

OBSERVAÇÃO

A cessação do benefício nos Motivo 40 ou Motivo 41 é processada automaticamente pelo SUB, após efetuar cruzamento das informações da perícia médica e forma de filiação do beneficiário. Tratando-se de benefício concedido judicialmente, a cessação deve ser manual em data futura de acordo com regra de cessação acima.

Observar especialmente a forma de filiação do beneficiário, uma vez que o prazo para cessação do benefício pelo motivo 40 está diretamente relacionado com esta informação.

Para os benefícios cessados no motivo 41, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade.

Quando for comandada data de cessação futura, motivos 40 e 41, os créditos devidos são gerados e pagos automaticamente, podendo nesse período ser implantada consignação administrativa quando necessária.

CAPÍTULO V - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

1. RENDA MENSAL

1.1 CRONOGRAMA DO CÁLCULO

A renda mensal com seus respectivos complementos e descontos é processada mensalmente pela DATAPREV, procedimento este denominado maciça, cujo cronograma anual pode ser consultado:

WWW--INSS.PREVNET, efetuando opções: Seu trabalho > Benefícios > informações > "CRONOGRAMA DO CÁLCULO DA MACIÇA

1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS NOS ÓRGÃO PAGADORES - OP

Os pagamentos processados na maciça são realizados:

- a) por meio de cartão magnético (CMG) ou mediante depósito em conta bancária (CCF); e
- b) por meio de provisionamento, conta corrente listagem – CCL, para os benefícios vinculados a empresa convenientes e países acordantes.

Os pagamentos são distribuídos nos OP da seguinte forma:

REDE DE PAGAMENTO	LOCAL DO PAGAMENTO
Rede Própria:	<ol style="list-style-type: none"> a) Agências Bancárias - (jurisdicionante); b) Posto de Atendimento Bancário - PAA; e c) Posto de Atendimento Bancário – PAB.
Terceiros (correspondentes bancários):	<ol style="list-style-type: none"> a) Agente Lotérico; b) Caixa Aqui; c) Bradesco Expresso; d) Banco Postal, etc.

Para localizar o banco jurisdicionante do correspondente bancário, Posto de Atendimento Bancário ou Posto de Auto Atendimento, seguir o caminho:

www-admdados, efetuando opções: *aplicativos do SDC > Consulta tabelas corporativas > TB0023*

1.2.1 Microrregião

Entende-se por microrregião bancária a delimitação geográfica de 2km de raio na qual estão órgãos pagadores de benefícios (agência bancária, lotérica ou ECT; posto, cooperativa ou correspondente bancário) de um determinado órgão local mantenedor – OLM.

1.2.2 – Órgão Pagador Preferencial para Recebimento do Crédito

Órgão pagador preferencial é agência, posto ou correspondente da instituição bancária que terá a preferência no recebimento do benefício na Microrregião onde estiver presente.

A preferência para recebimento do benefício leva em consideração a Data do Despacho do Benefício, conforme a seguir:

DATA DO DESPACHO DO BENEFÍCIO - DDB	DISTRIBUIÇÃO DA MICRORREGIÃO
Benefícios concedidos até 31/12/2009.	Os pagamentos são distribuídos equitativamente entre os Órgãos Pagadores - OP vinculados à determinada microrregião, regra que permanece nos casos de TBM ou TBB.
Benefícios concedidos a partir de 01/01/2010.	<p>Para os benefícios concedidos a partir de 01/01/2010 serão obedecidas às regras do Pregão da Folha de Pagamento na distribuição dos pagamentos para OP preferencial.</p> <p>Obs.: Nas TBM ou TBB dos benefícios com DDB após 01/01/2010, os benefícios são distribuídos entre instituições financeiras que participaram do Pregão da Folha de Pagamento. Deste modo, o benefício é distribuído para o OP preferencial na nova microrregião.</p> <p>A consulta aos lotes do pregão pode ser realizada por meio do link http://www-sdc/ResultadoTB0105.asp.</p>

1.2.3 Centralizadoras Nacionais

Após concluído o processamento da maciça, os valores devidos aos beneficiários são repassados às centralizadoras nacionais (representantes das instituições financeiras junto ao INSS) dos órgãos pagadores - OP, que disponibilizam os créditos individualizados por beneficiário em seus respectivos OP, ficando o recibo registrado em arquivo/sequencial na Tela HISCRE. Na competência em que também for encaminhada atualização de dados cadastrais, aparecerão na Tela Plenus/RV dois arquivos sequenciais.

OBSERVAÇÃO

Nas situações em que o crédito do beneficiário não for localizado pelo OP, a numeração referente ao arquivo/sequencial deve ser passada ao beneficiário, para que informe ao banco com objetivo de localizar o crédito.

O Demonstrativo de Crédito de Benefício é disponibilizado, desde setembro de 2010, pelas Instituições Financeiras pagadoras de benefícios do INSS, sendo emitido nos Terminais de Autoatendimento – TAA, gratuitamente.

1.3 EXEMPLOS DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL

Para o cálculo da proporcionalidade dos dias em benefício é considerado o mês com trinta dias.

O cálculo proporcional é feito mediante os dias que o benefício ficou em manutenção até a data da cessação (alta médica, óbito, maioridade, decisão judicial, etc.), obedecendo à seguinte fórmula:

FÓRMULA

$$(MR) / (30) \times (n^{\circ} \text{ de dias devidos no mês inclusive DCB}) =$$

Renda mensal proporcional devida.

Para apurar o valor devido no mês de cessação do benefício, deve-se dividir por trinta a mensalidade reajustada - MR, multiplicando o resultado pelo número de dias devidos, incluindo o dia da cessação.

Nos casos de reativação a diferença devida para o mês deve ser paga de forma a preservar a MR do beneficiário, independentemente do mês.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO	CÁLCULO EM DIAS PARA PAGAMENTO APÓS REATIVAÇÃO
<p>Benefício, auxílio-doença, restabelecido em 05/02/2010, cessado desde 14/01/2010. O pagamento será restabelecido a partir da competência 02/2010.</p> <p>Período do Cálculo: 15/01/2010 a 31/01/2010</p> <p>MR 01/2010 = R\$ 900,00 DCB anterior = 14/01/2010 Reativado a partir de: 02/2010</p>	<p>$R\\$ 900,00 / 30d = R\\$ 30,00$ $R\\$ 30,00 \times 16d = R\\$ 480,00$</p>

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) ATÉ DCB 12/02/2010	CÁLCULO (2) DIFERENÇA DEVIDA APÓS REATIVAÇÃO
<p>Benefício, auxílio-doença, restabelecido em 02/03/2010, retroativo a 13/02/2010. O pagamento será restabelecido a partir da competência 03/2010.</p> <p>Período do Cálculo: 13/02/2010 a 28/02/2010.</p> <p>MR 02/2010 = R\$ 800,00 DCB anterior = 12/02/2010 Reativado a partir de: 03/2010</p>	<p>$R\\$ 800,00 / 30d (*) = R\\$ 26,67$ $R\\$ 26,67 \times 12d = R\\$ 320,04$</p> <p>(divisor fixo inclusive em fevereiro)</p>	<p>$R\\$ 800,00 - R\\$ 320,04 = R\\$ 479,96$</p>

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB DOS EXEMPLOS 1 E 2

Após restabelecimento, o pagamento da diferença será calculado automaticamente pela Dataprev, gerando um PAB, no motivo 76 (Complemento Positivo) rubrica 127 (CP – Reativação).

Nas situações especiais em que o sistema não gerar o crédito automaticamente, a APS deverá comandar CP, via SABI ou PRISMA quando tratar-se somente de pagamento de MR ou efetuar o pagamento via PAB no PRISMA ou no PLENUS, informando o crédito na rubrica 101 (valor total de MR no período).

O PAB ficará pendente no PESCRE no motivo 32, quando implantado por PAB, devendo ser analisado conforme orientações contidas no Manual de Manutenção de Direitos – Volume II Emissão de Pagamentos.

2. FORMAS DE PAGAMENTOS

2.1 CARTÃO MAGNÉTICO – CMG

O Cartão Magnético é emitido pelos órgãos pagadores, sem ônus para o recebedor. A entrega do cartão está condicionada à identificação do titular ou representante legal, sob responsabilidade da instituição bancária.

O prazo de validade da senha do CMG é de responsabilidade do órgão pagador, não podendo ultrapassar doze meses. A data de renovação da senha enviada pela rede bancária pode ser visualizada no SUB, na tela HISCRE, ou no Histórico de Atualização – HISATU. A partir de agosto de 2003 passou a ser obrigatória a prestação de contas pelos bancos, ao INSS, da data de renovação da senha do cartão magnético.

Caso ocorra extravio ou dano do CMG, o recebedor deve comunicar ao órgão pagador para seja emitida uma segunda via, cujo ônus é do recebedor.

O pagamento por meio de CMG para beneficiários que recebem seus valores dentro do próprio mês fica disponível pelo período de sessenta dias a contar da data em que o mesmo foi liberado. Para os demais beneficiários, o pagamento fica disponível até o último dia do mês subsequente. Transcorrido esse período sem o recebimento da competência, o pagamento será devolvido pela instituição bancária ao INSS. No HISCRE constará a informação “NPG”.

Caso o beneficiário saque valor menor que o depositado, constará no HISCRE o registro de que o crédito daquela competência foi recebido, sendo identificado como “PAGO”.

2.2 CRÉDITO EM CONTA FITA – CCF

Crédito realizado em conta, nas seguintes modalidades:

- a) Conta corrente individual;
- b) Conta Poupança;

- c) Conta corrente conjunta; e
- d) Conta Correspondente Bancário.

Não é permitido o cadastramento de procurador em benefício com pagamento na modalidade de conta corrente, uma vez que haveria outorga de poderes ao procurador sobre quaisquer movimentações de valores na conta, e não apenas para o pagamento de benefício previdenciário. Somente será permitida a inclusão de procurador em conta corrente, quando para realização de Prova de Vida na Instituição bancária.

O CPF informado na conta corrente deve ser do titular do benefício.

OBSERVAÇÃO

$$R) / (30) \times (n^{\circ} \text{ de dias devidos no mês inclusive DCB}) =$$

Renda mensal proporcional devida.

Operacionalização do Crédito em Conta Corrente:

- a) Para os benefícios concedidos a partir de 01/01/2010 só é cadastrada para recebimento do benefício, pelas APS nos sistemas PRISMA/SABI, as contas bancárias (corrente ou poupança) dos OP participantes do Pregão. Nas situações em que o beneficiário optar por instituição financeira não participante do Pregão, o OP preferencial abrirá uma CC tarifa zero (sem custo) e efetuará um DOC ou TED mensalmente de todo o valor;
- b) No caso de pagamento por meio de CCF, o crédito é depositado no dia do pagamento do benefício na conta cadastrada para o recebimento. Mesmo que não tenha havido efetivamente o saque por parte do beneficiário, constará no SUB a informação do pagamento, identificada no HISCRE como "PAGO"; e
- c) A devolução dos valores depositados indevidamente pelo INSS na conta bancária do beneficiário dar-se-á por meio da Guia da Previdência Social - GPS. O estorno do crédito será identificado na guia por meio do código 9008.

Acesso ao Formulário de Opção Conta Corrente seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Opção Conta Corrente

2.3 CONTA CORRENTE LISTAGEM - CCL

Modalidade de pagamento de benefícios vinculados a empresas convenientes e de países acordantes que mantemos rotina de envio de crédito.

3. EMISSÃO DE PAGAMENTOS

3.1 EMISSÃO DE PAB E CP

Em situações excepcionais, poderá ocorrer a necessidade de emissão de crédito fora do processamento mensal realizado pela DATAPREV. Os procedimentos relativos à emissão e liberação de pagamentos de benefícios de prestação única e continuada estão descritas no Capítulo II e II Manual de Manutenção de Direito – Volume II – Emissão de Pagamentos.

3.2 EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP

Utilizada para efetuar pagamentos por determinação judicial e/ou situações não contempladas por pagamento como PAB ou CP.

Havendo determinação judicial para desconto no benefício que objetive o pagamento a terceiros, via AP, a APS mantenedora deve comandar a consignação no benefício, observando os parâmetros de desconto, se percentual, fixo ou quantidade de salários mínimos, realizando a emissão da autorização de pagamento.

O formulário de AP deve ser preenchido na APS com as seguintes informações: NB, APS origem, sequencial da AP, dados do beneficiário, ação judicial,



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



ofício, juízo que determina o pagamento, número da agência bancária e conta para depósito, período, montante a ser pago e assinatura do emissor.

Após o preenchimento e devidamente assinada pelo Chefe da APS, a AP deve ser encaminhada à Seção de Orçamento e Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva Local.

Para o pagamento a pensões alimentícias mediante AP, é necessário que a PA permaneça ativa, com comando de bloqueio mensal dos créditos, de forma que o benefício de origem permaneça com o desconto.

Acesso ao Formulário de AP seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > AP

4. PRESCRIÇÃO PARA PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

A prescrição tem por objetivo evitar instabilidade nas relações sociais, sendo assim, o exercício do direito não pode ficar pendente indefinitivamente, devendo ser posto em prática pelo titular dentro de determinado prazo.

No Instituto Nacional de Seguridade Sociais - INSS prescreve em cinco anos, a contar da data que deveria ter sido paga, toda e qualquer ação para receber prestação vencida ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, exceto:

- a) se comprovada má fé;
- b) menores de dezesseis anos não emancipados;
- c) os que por enfermidade ou deficiência, não tiverem o necessário discernimento para prática dos seus atos; e
- d) aqueles que por causa transitória não puderem exprimir sua vontade.

Para os menores que completarem dezesseis anos de idade, a data do início da prescrição será o dia seguinte àquele em que tenha completado a idade.



4.2 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR CAPAZ

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Benefício tem valores devidos após reativação. Última competência recebida: 02/2002 Data do requerimento de reativação: 05/10/2009 Regularização do pagamento: 09/2010. <u>Período não pago: 03/2002 a 08/2010</u>	Calcula-se o período devido, retroagindo-se 05 anos da data do requerimento efetuado pelo beneficiário, registrado no SIPP, somando ainda o lapso entre a solicitação de reativação e a efetiva reativação do NB, indiferente a quem deu causa a demora. Data do início do cálculo 05/10/2009 - 05 anos = 05/10/2004 Data do fim do cálculo 09/2010 - 01 mês = 08/2010 Período devido aplicando prescrição 05/10/2004 a 31/08/2010 Obs.: tratando-se de solicitação de reativação efetuada por titulares maiores de 16 anos e capaz, o período de 03/2002 a 04/10/2004 encontra-se prescrito.

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB

O pagamento de valores atrasados poderá ser realizado no motivo 31 antes do processamento da competência seguinte a reativação, ou por meio de CP, ou ainda, no motivo 32 quando a competência do crédito não for mais visualizada no HISCRE, casos de NPG.

No caso em que o sistema efetuar o cálculo automático, o PAB ficará liberado automaticamente, registrado todo pagamento em uma única rubrica, 127 (CP de reativação). Na emissão tanto pelo PRISMA quanto pelo CONPAB no PLENUS, nos motivos 22, 27 ou 32, deverão ser informadas todas as Rubricas de crédito, débito e informativas da série 300 e 900.

A memória do cálculo do valor apurado na rubrica 127, oriundo de reativação pode ser visualizado na tela DISCP no PLENUS.

O PAB ficará pendente no PESCRE, devendo ser analisado conforme orientações contidas no Manual de Manutenção de Direitos – Volume II – Emissão de Pagamentos.

4.3 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR INVÁLIDO CAPAZ

A apuração dos valores devidos ao inválido capaz seguirá as mesmas regras dos beneficiários capazes, conforme a seguir:

EXEMPLO 4

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Benefício cessado desde 04/2003 é reativado a par-	O valor é devido retroagindo-se de 05 anos da data



SITUAÇÃO	CÁLCULO
tir da competência 10/2009. Data do requerimento de reativação: 01/10/2009 Data da última competência recebida: 04/2003 Benefício reativado partir de: 10/2009 <u>Período não pago: 01/05/2003 a 30/09/2009</u>	da solicitação do segurado, sendo assim é devido valores conforme a seguir: 01/10/2009 – 05 anos = 01/10/2004 Deste modo o PAB é devido de: <u>01/10/2004 a 30/09/2009</u>

4.4 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - TITULAR INVÁLIDO INCAPAZ

A apuração dos valores devidos ao inválido incapaz, curatelado, a contagem do prazo prescricional será na data da nomeação do curador judicialmente, conforme a seguir.

EXEMPLO 4

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Benefício cessado desde 04/2003 é reativado a partir da competência 10/2009. Data do requerimento de reativação: 01/10/2009 Data da última competência recebida: 04/2003 Benefício reativado partir de: 10/2009 <u>Período não pago: 01/05/2003 a 30/09/2009</u>	1º caso <u>Beneficiário interditado judicialmente em: 03/05/2009</u> O valor é devido retroagindo-se 05 anos da data da sentença que o interditou, conforme Curatela. 03/05/2009 – 05 anos = 03/05/2004 Deste modo o PAB é devido de: 03/05/2004 a 30/09/2009 2º caso <u>Beneficiário interditado judicialmente em: 01/02/2000</u> O valor é devido retroagindo-se 05 anos da data da sentença que o interditou conforme Curatela. 01/02/2000 – 05 anos = 01/02/1995 Deste modo o PAB é devido de: 01/05/2003 a 30/09/2009 (todo o período) Obs.: Tratando-se de Inválido Incapaz a data do



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



SITUAÇÃO	CÁLCULO
	protocolo pelo Curador perde a importância, prevalecendo a Data da Interdição Judicial.

4.5 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO - DIFERENÇAS DE REVISÃO

Na revisão, o termo inicial do período prescricional será fixado a partir da DPR.

EXEMPLO 5

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Benefício revisto no curso de sua manutenção, estando a prescrição condicionada se houve ou não apresentação de novos elementos. DIB = 01/01/2003 Data do Pedido da Revisão = 01/05/2010 Data do Processamento da Revisão: 01/07/2010	<u>SEM APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS</u> Calcula-se a prescrição retroagindo-se 05 a data do pedido de revisão protocolada pelo beneficiário. <u>01/05/2010 – 05 (cinco) anos = 01/05/2005</u>
	<u>COM APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS</u> Não há necessidade de aplicar prescrição já que qualquer valor somente é devido após a Data do Pedido de Revisão, assim é devido valores somente partir de 01/05/2010.

4.6 EXEMPLO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO - ALVARÁ

O Alvará Judicial é uma autorização para recebimento de valores, sendo assim, é necessária a análise do direito/prescrição, antes de se considerar o valor como devido. Desse modo, será considerado prescrito, quando o período reclamado tiver mais de 05 (cinco) anos da data do protocolo na justiça.

EXEMPLO 6

SITUAÇÃO	ANÁLISE DO ALVARÁ
Benefício cessado por óbito com valores não recebidos pelo titular em vida. Considerando que o benefício não derivou pensão, não cabe pagamento	<u>1º caso - Data de solicitação do Alvará na Justiça: 01/07/2001</u>



SITUAÇÃO	ANÁLISE DO ALVARÁ
<p>administrativamente, sendo assim os herdeiros solicitarão à justiça Alvará para liberação dos valores.</p> <p>Óbito do beneficiário: 01/05/2001. Período devido: 01/01/1998 a 31/01/2000 Data do recebimento do Alvará no INSS: 01/06/2011</p>	<p>O valor é devido retroagindo-se 05 anos da data que houve o protocolo de solicitação dos valores na Justiça:</p> <p>01/07/2001 - 05 anos = 01/07/1996</p> <p>Desse modo, é devido todo o período: 01/1998 a 01/2000</p> <p><u>2º caso - Data de solicitação do Alvará na Justiça: 01/07/2010</u></p> <p>O valor é devido retroagindo-se 05 anos da data que houve o protocolo de solicitação dos valores na Justiça:</p> <p>01/07/2010 - 05 anos = 01/07/2005</p> <p>Desse modo, nada é devido ao herdeiro, pois o período está totalmente prescrito.</p>
CONCLUSÕES	
<p>O Alvará Judicial será considerado prescrito quando houver mais de 05 anos entre a data de entrada na justiça e o período devido ao beneficiário falecido.</p> <p>Tratando-se de Alvará Judicial, a data de recebimento do Alvará perde a importância, prevalecendo a data que o herdeiro/sucessor entrou na Justiça.</p>	

5. CORREÇÃO MONETÁRIA DE PAGAMENTO DE VALOR EM ATRASO

5.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

A Correção Monetária ou Atualização Monetária tem por objetivo repor perdas inflacionárias sobre determinado valor durante um determinado período de tempo.

O pagamento de parcelas relativas a benefícios efetuado com atraso, nos processos despachados, revistos ou reativados a partir de 31/12/2008, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, deve ser corrigido monetariamente desde o momento em que restou devido, pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS, apurado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Os índices utilizados para atualização monetária ou correção monetária é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

As Portarias de Correção Monetária são atualizadas mensalmente e podem ser acessadas por meio do caminho:

www.inss.gov.br, efetuando opções: *Legislação* > Tabelas de atualização monetária das parcelas relativas a benefícios pagos com atraso (art. 175, Decreto 3.048/99).

5.2 EXEMPLO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE VALORES ATUALIZADOS MONETARIAMENTE

Para apuração da atualização monetária de qualquer competência devida deve ser utilizado o índice (FATOR SIMPLIFICADO – MULTIPLICADOR) do mês posterior ao da competência a ser calculada, conforme a seguir:

FÓRMULA

$$RM \text{ competência "Y"} \times \text{Índice da Portaria de Correção Monetária Y+1) = \text{Valor Corrigido}$$

EXEMPLO 7

SITUAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA 10/2010	VALOR ATUALIZADO
01/2008 = R\$ 750,00 – (NPG)	1,14316200 (índice 02/2008 da Portaria*)	R\$ 857,37
02/2008 = R\$ 750,00 – (NPG)	1,13736100 (índice 03/2008 da Portaria*)	R\$ 853,02
03/2008 = R\$ 750,00 – (NPG)	1,13159000 (índice 04/2008 da Portaria*)	R\$ 848,69
Beneficiário não recebeu as competências janeiro, fevereiro e março de 2008. Após requerimento, os valores devem ser pagos corrigidos monetariamente para 10/2010	(*) PELA PORTARIA 469, DE 14/10/2010	

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB

O pagamento deve ser implantado via PAB no PRISMA ou PLENUS, rubrica 110 (Correção Monetária).



Quando se tratar somente do pagamento de Correção Monetária, implantar via CP, informando esse motivo na ocorrência que se refere apenas ao pagamento de correção monetária.

IMPORTANTE

- a) Nas revisões processadas sem a apresentação de novos elementos, a correção incidirá sobre as parcelas não prescritas a partir da DIP. Já nos casos onde houver apresentação de novos elementos, a atualização monetária incidirá sobre as diferenças apuradas a partir da DPR; e
- b) Nas situações de pagamento por Alvará Judicial deve incidir a atualização monetária a partir da data em que o crédito deveria ter sido pago ao beneficiário.

6. RESÍDUO

6.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Considera-se resíduo o valor devido até a data do óbito e não recebido em vida pelo beneficiário.

Documentação necessária para solicitação do resíduo:

- a) requerimento - formulário solicitação de resíduo, exceto para os casos em que o pagamento será realizado mediante alvará ou partilha por escritura pública;
- b) original e cópia da Certidão de Óbito do Beneficiário;
- c) documento de Identificação e CPF (original) do requerente; e
- d) Alvará judicial ou partilha por escritura pública.

6.2 PAGAMENTO DE RESÍDUO - DEPENDENTES HABILITADOS À PENSÃO

Para os benefícios que geram pensão por morte, em que há dependentes habilitados, o complemento positivo pode ser comandado no ato da concessão do novo benefício. Caso não tenha sido comandado o CP na concessão, deve-se solicitar PAB – Pagamento Alternativo de Benefício pelo motivo 22 no benefício do instituidor, com troca do nome do recebedor.

6.3 PAGAMENTO DE RESÍDUO - POR ORDEM JUDICIAL, ALVARÁS E FORMAL DE PARTILHA

Em se tratando de benefícios de pensão por morte de todas as espécies, renda mensal vitalícia por invalidez e por idade, amparo previdenciário por invalidez e por idade, pensão especial às vítimas da hemodiálise de Caruaru, pensão vitalícia aos dependentes de seringueiro e benefícios do extinto plano básico, havendo herdeiros ou sucessores civis, o pagamento do resíduo está condicionado à apresentação de autorização judicial ou partilha por escritura pública.

O pagamento de todo e qualquer resíduo deve ser atualizado monetariamente, a partir da data em que o crédito deveria ter sido pago, inclusive no resíduo pago mediante alvará judicial/partilha por escritura pública.

O resíduo deverá ser rateado entre o dependentes habilitados à pensão até a data do pagamento do resíduo, ainda que seja verificado por meio da Certidão de Óbito a existência outros dependente(s).

Nas solicitações judiciais de informação de valores de resíduo de benefício, antes de informar ao Juiz, a APS deve solicitar auditoria do ato concessório ao Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos - SRD da GEX, quando se tratar de valores referentes a atrasados de concessão ou revisão.

Para os casos de recebimento de alvará para pagamento de resíduo de IRSM, o mesmo não deve ser pago, sendo o correto o cadastramento do herdeiro pela Seção/Serviço de Reconhecimento de Direitos – SRD.

Os valores de resíduo referente a reclassificação de nível de ex-ferroviários serão pagos aos seus herdeiros, pelo INSS, após ratificação da RFFSA, mediante alvará, devendo na emissão do PAB, além da rubrica de crédito referente ao resíduo, informar obrigatoriamente o total dos valores pagos na rubrica informativa rubrica 301 “diferença paga pela União”.

Acesso ao Formulário de Resíduo de Benefícios seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Resíduo de Benefícios*

7. ABONO ANUAL OU DÉCIMO TERCEIRO OU GRATIFICAÇÃO NATALINA

Abono Anual, também denominado décimo terceiro ou gratificação natalina, é devido ao beneficiário e ao dependente que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade de acordo com o período em que o benefício for mantido pela Previdência Social.

OBSERVAÇÃO

Especificamente para os casos de auxílio-doença previdenciário ou acidentário ocorrerá o pagamento do décimo terceiro na competência da DCB, tantas quantas forem as vezes em que cessar o benefício, desde que entre uma cessação e outra tenha sido alcançado mais um período aquisitivo.

7.1 ABONO ANUAL - INTEGRAL

Será pago, na sua forma integral se o benefício esteve em manutenção durante no mínimo 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias dentro do ano em exercício, sendo pago no valor de sua MR em dezembro.

O período igual ou superior a quinze dias, dentro do mês, será considerado como mês integral.

7.2 ABONO ANUAL - PARCIAL

O pagamento do abono proporcional ocorrerá quando a vigência do benefício dentro do ano em exercício for inferior ao período citado acima. Para apuração do valor do abono proporcional deve-se dividir o valor da MR por doze (número de meses no ano) e multiplicar o resultado pelo número de meses em que o benefício esteve em manutenção.

7.3 EXEMPLOS DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL

Desde o ano de 2006 o abono, integral ou proporcional, é pago em duas etapas, sendo a primeira parcela paga na competência de agosto e a segunda na competência de novembro. Na primeira parcela é antecipado ao beneficiário 50% do valor devido do abono contabilizado até o mês de dezembro do ano corrente.

FÓRMULA

$$(MR) / 12 \text{ (meses no ano)} \times \text{(número de meses em benefício, com 15 ou mais dias)} = \text{Abono anual proporcional devido}$$

EXEMPLO 8

SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) PAGAMENTO 1ª. PARCELA	CÁLCULO (2) PAGAMENTO 2ª. PARCELA
Benefício com direito a abono anual integral pago em duas parcelas. RM 12/2010 = R\$ 510,00 DIB = 01/02/2007 Cálculo do abono ano: 2010	R\$ 510,00 / 2 = R\$ 255,00	R\$ 510,00 – R\$ 255,00 = R\$ 255,00

EXEMPLO 9



SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) PAGAMENTO 1ª. PARCELA	CÁLCULO (2) PAGAMENTO 2ª. PARCELA
<p>Benefício, com direito a abono anual integral, mas tratando-se de Auxílio-doença é calculado cinquenta por cento de 8 (oito) meses.</p> <p>RM 12/2010 = R\$ 510,00 DIB = 01/02/2007</p> <p>Cálculo do abono ano: 2010</p>	<p>$R\\$ 510,00 / 12m = R\\$ 42,50$ $R\\$ 42,50 \times 8m = R\\$ 340,00$ $R\\$ 340,00 / 2 = 170,00$</p>	<p>$R\\$ 510,00 - R\\$ 170,00 = R\\$ 340,00$</p>

EXEMPLO 10

SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) PAGAMENTO 1ª. PARCELA	CÁLCULO (2) PAGAMENTO 2ª. PARCELA
<p>Benefício, auxílio-doença, com alta médica em 31/03/2010, restabelecido pelo recurso, em 04/2010, mantendo-se ativo até a competência 12/2010.</p> <p>Deste modo tem abono anual integral, mas terá sobre a 1ª. parcela do décimo terceiro o abatimento do valor de R\$ 127,50, recebido na cessação de 31/03/2010.</p> <p>RM 12/2010 = R\$ 510,00 DIB = 01/02/2007 DCB de 31/03/2010 (recebeu 3/12 avos) = R\$ 127,50</p> <p>Cálculo do abono ano: 2010</p>	<p>a) Cálculo do 13o. Proporcional</p> <p>$R\\$ 510,00 / 12m = R\\$ 42,50$ $R\\$ 42,50 \times 8m = R\\$ 340,00$ $R\\$ 340,00 / 2 = R\\$ 170,00$</p> <p>b) abatimento da parcela de R\$ 127,50 recebida na DCB em 31/03/2010.</p> <p>$R\\$ 170,00 - R\\$ 127,50 = R\\$ 42,50$</p>	<p>$R\\$ 510,00 - (R\\$ 42,50 + R\\$127,50) = R\\$ 340,00$</p>

EXEMPLO 11

SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) PAGAMENTO 1ª. PARCELA	CÁLCULO (2) PAGAMENTO 2ª. PARCELA
<p>Benefício, auxílio-doença, com DIB posterior a 15 de janeiro não tendo direito ao abono anual integral.</p> <p>RM 12/2010 = R\$ 510,00 DIB = 20/05/2010</p> <p>Cálculo do abono ano: 2010</p>	<p>$R\\$ 510,00 / 12m = R\\$ 42,50$ $R\\$ 42,50 \times 3m \text{ (junho a agosto)} = R\\$ 127,50$ $R\\$ 127,50 / 2 = R\\$ 63,75$</p>	<p>$R\\$ 510,00/12 \times 7m \text{ (junho a dezembro)} = R\\$ 297,50$ $R\\$ 297,50 - R\\$ 63,75 = R\\$ 233,75$</p>

EXEMPLO 12



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



SITUAÇÃO	CÁLCULO DA 1ª. PARCELA NO AUXÍLIO-DOENÇA	CÁLCULO DA 2ª. PARCELA NA APOSENTADORIA
Benefício, aposentadoria por invalidez, precedida de um auxílio-doença. DIB do Auxílio-doença = 02.02.2006 RM Auxílio-doença 08/2010 = R\$ 728,00 DIB Aposentadoria = 02/10/2010 RM Aposentadoria 12/2010 = R\$ 800,00 Cálculo do abono ano: 2010	$R\$ 728,00 / 12m = R\$ 60,67$ $R\$ 60,67 \times 8m = R\$ 485,36$ $R\$ 485,36 / 2 = R\$ 242,68$	$R\$ 800,00 - R\$ 242,68 = R\$ 557,32$

EXEMPLO 13

SITUAÇÃO	CÁLCULO (1) PAGAMENTO 1ª. PARCELA	CÁLCULO (2) PAGAMENTO 2ª. PARCELA
Benefício, pensão por morte, precedida de uma aposentadoria. Aposentadoria por idade com DCB (óbito) = 15/07/2010 RM 12/2010 = R\$ 510,00 DIB Pensão = 15/07/2010 Cálculo do abono ano: 2010	$R\$ 510,00 / 12m = R\$ 42,50$ $R\$ 42,50 \times 6m \text{ (DIB em 15/07/09)} = R\$ 255,00$ $R\$ 255,00 / 2 = R\$ 127,50$	$R\$ 510,00 / 12 \times 6 = R\$ 255,00$ $R\$ 255,00 - R\$ 127,50 = R\$ 127,50$
		Obs.: valores referente a aposentadoria até 15/07/2009 deve ser pago como resíduo no NB do instituidor.

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB DOS EXEMPLOS ACIMA

Quando não for calculado automaticamente, o pagamento deverá ser implantado como PAB via PRISMA ou PLENUS/CONPAB no motivo 22 ou 27, nos casos de NB cessados.

No pagamento da primeira parcela deve ser informado no PAB, rubrica 104 (valor do 13o. salário) e a partir da segunda parcela, além de calcular todo o valor devido até aquela data, informando na rubrica 104 (valor do 13o. salário), deve-se abater todos os valores já pagos em cessações no NB no ano corrente, registrando seu somatório na rubrica 218 (13o. salário pago competência anteriores).

O PAB ficará pendente no PESCRE, devendo ser analisado conforme orientações no Manual de Manutenção de Direitos – Volume II – Emissão de Pagamentos.

8. BENEFÍCIOS COM COMPLEMENTAÇÃO À CONTA DA UNIÃO

8.1 – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL – RFFSA E COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

É devida complementação, na forma da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, às aposentadorias dos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969. A partir de 01 de abril de 2002, por força da lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, o direito à complementação foi estendido aos ferroviários admitidos até 21 de maio de 1991.

Para os benefícios com direito à complementação concedidos sem o tratamento específico por falta de informação da RFFSA, a revisão deve ser processada após apresentação do documento “**MODELO SIMPLIFICADO**”, emitido pela RFFSA. A revisão é processada no sistema PRISMA informando a data de admissão, nível do funcionário e anuênio.

O benefício concedido com complementação pela RFFSA/CBTU tem tratamento 54 para as aposentadorias e 60 para as pensões por morte.

Nos casos de benefícios em manutenção com direito à complementação, após cada maciça, dentro do prazo hábil, a DATAPREV envia à RFFSA fita magnética contendo todos os benefícios com tratamentos 54, 59 e 60. Posteriormente, a RFFSA retorna a mesma fita contendo os valores a serem pagos, juntamente com os complementos positivos ou negativos, se houver.

Após recebido o Comando de Complementação para pagamentos de atrasados, a APS providenciará um “Encontro de Contas” entre valores/período informado pela RFFSA e o mesmo período recebido no INSS, corrigindo as diferenças monetariamente pelo art. 175 do Decreto 3.048/99. Os valores referentes ao SESEF foram extintos em 04/2009, mas tratando-se de períodos anteriores e informados pela RFFSA, devem ser apurados em separado e sem correção monetária.

A APS encaminhará planilha resultante do “Encontro de Contas” ao SMAN da GEX que conferirá e oficialará a RFFSA para implantação do CP, ficando ainda com a responsabilidade do acompanhamento e liberação do crédito junto à RFFSA.

8.2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT

É garantida a complementação, na forma da lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, às aposentadorias pagas aos beneficiários que tenham sido admitidos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT até 31 de dezembro de 1976.

Para a concessão da complementação, o requisito essencial é que o beneficiário tenha a condição de empregado e a integração nos quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Os benefícios com complementação pela ECT têm tratamentos 64, nas aposentadorias e tratamento 65 nas pensões.

IMPORTANTE

a) É igualmente garantida a complementação aos benefícios de pensão por morte previdenciária dos dependentes de empregados da extinta RFFSA/CBTU e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, observadas as condições acima.

b) A troca de tratamento solicitada pelos Ministérios deverá ser realizada por AEB para benefícios anteriores ao PRISMA, nas demais situações deve ser comandada Revisão pela APS.

8.3 EMISSÃO DE PAB E CP EM BENEFÍCIO COM COMPLEMENTAÇÃO

A APS não pode emitir CP via PRISMA, em benefícios com complementação. Deste modo, tratando-se de valores previdenciários, o benefício deve ter seu tratamento temporariamente alterado para previdenciário possibilitando a implantação do pagamento, retornando imediatamente ao tratamento anterior.

Situações que APS poderá comandar o crédito diretamente via PAB:

SITUAÇÃO	REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO
CP implantado pela RFFSA/CBTU/ECT, cancelado por não ter sido liberado dentro da data limite.	o crédito deverá regularizado por PAB no motivo 32.
CP emitido pela RFFSA/CBTU/ECT não recebido	o crédito deverá regularizado por PAB no motivo 30.



SITUAÇÃO	REGULARIZAÇÃO DO CRÉDITO
pelo beneficiário, constando NPG.	
benefício suspenso ou cessado indevidamente não gerando crédito mensal.	o crédito deverá ser regularizado diretamente no INSS por PAB no motivo 32.
Os valores de resíduo referente a reclassificação de nível de ex-ferroviários.	o crédito deverá ser emitido diretamente no INSS por PAB no motivo 27, após apresentação de Alvará e ter sido ratificado o direito pela RFFSA.

Nos casos de emissão pela APS/SMAN nos benefícios com legislação especial, é obrigatório o cálculo e informação das rubricas explicativas 301 “diferença paga pela união” e 922 “renda mensal previdenciária”.

9. BLOQUEIO, DESBLOQUEIO E INVALIDAÇÃO DE CRÉDITO

9.1 BLOQUEIO

Os créditos processados para um benefício podem ser consultados por meio da tela HISCRE no sistema PLENUS. Caso haja divergência ou incorreção no crédito gerado, o mesmo poderá ser bloqueado, caso ainda não tenha ocorrido o recebimento ou o depósito do pagamento. Só terá acesso ao comando de bloqueio o servidor devidamente autorizado no Sistema de Controle de Acesso - SCA.

O bloqueio dar-se-á na tela BLOCRE no PLENUS. Aparecerão na tela as competências disponíveis para bloqueio. O servidor selecionará a(s) competência(s) desejada(s). É obrigatório informar o motivo do bloqueio por meio de ocorrência. A consulta sobre a efetivação do comando é feita por meio da tela PESBLO na qual constarão todos os dados do bloqueio, inclusive a matrícula do servidor que realizou a ação. Se o crédito foi bloqueado constará no HISCRE a marca de bloqueio.

Após comandado o bloqueio pelo Servidor, o sistema apresentará a informação “COMANDO AGUARDANDO TRANSMISSÃO”. Diariamente, às 15h (horário de Brasília), a Dataprev processa todas as solicitações pendentes no sistema. O encaminhamento aos bancos ocorre somente a partir do terceiro dia útil anterior a data do pagamento, efetuando o registro no sistema “COMANDO TRANSMITIDO AO BANCO”.

O Banco retornará à Dataprev, o bloqueio no dia em que o crédito deveria ter sido pago, mas dependendo do horário, a informação de registro no sistema “COMANDO EFETUADO COM SUCESSO” aparecerá até 48 depois.

IMPORTANTE

É importante lembrar que todos os créditos para os quais houver solicitação de bloqueio até as 15h (horário de Brasília) do dia anterior à data de pagamento disponível no banco, os valores serão bloqueados. Após às 15h (horário de Brasília), tratando-se de CMG, dependerá do beneficiário não comparecer no primeiro dia para recebimento e tratando-se CCF, o sistema retornará COMANDO DESFEITO, pela impossibilidade da ação.

9.2 DESBLOQUEIO

O desbloqueio dar-se-á na tela DESBLO no PLENUS. Aparecerão na tela as competências disponíveis para desbloqueio.

A consulta sobre a efetivação do comando é feita por meio da tela PESBLO na qual constarão todos os dados do bloqueio, inclusive a matrícula do servidor que realizou a ação.

Quando for verificado que o bloqueio é indevido, para o restabelecimento do crédito ao beneficiário, a APS deve seguir a orientação abaixo:

COMANDO DO BLOQUEIO	REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO
Realizado pela APS.	O servidor selecionará a(s) competência(s) desejada(s). É obrigatório informar o motivo do desbloqueio por meio de ocorrência. Após comandado o desbloqueio pelo Servidor, o sistema apresentará a informação “COMANDO TRANSMITIDO AO BANCO”. Diariamente, às 15h (horário de Brasília), a Dataprev processará todas as solicitações pendentes no sistema. Após retorno, a tela PESBLO apresentará a informação, “COMANDO EFETUADO COM SUCESSO” ficando o crédito disponível ao recebedor.
Realizado pelo Sistema	Nos casos de bloqueio “Censo Previdenciário 2006



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



COMANDO DO BLOQUEIO	REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO
	– HIPNET,” a regularização do crédito só é feita após homologação, pelo Pesquisador, da Prova de Vida do beneficiário. O crédito ficará disponível em até 10 dias da homologação da Pesquisa.
Realizado pelo Sistema	Após regularizada a pendência/exigência do sistema que gerou o bloqueio, o pagamento deve ser regularizado por meio de CP ou PAB. Não é possível desbloquear o crédito.

9.3 INVALIDAÇÃO DO CRÉDITO

Os créditos são invalidados quando comandada cessação retroativa no NB, ou quando depois de realizado o processamento do crédito a informação de data de pagamento já constar no HISCRE.

A informação da invalidação do crédito pode ser revertida enquanto não comandado o bloqueio. Desse modo, a marca de invalidação é apenas uma informação da Dataprev ao INSS, prevalecendo para confirmação de não recebimento, o retorno de informação de valor bloqueado.

CAPÍTULO VI - VALORES DESCONTADOS DA RENDA MENSAL

1. PENSÃO ALIMENTÍCIA – PA

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Trata-se de consignação em benefício referente a pagamento de alimentos por determinação judicial ou por escritura pública.

A data de início do benefício e a data de início do pagamento são determinadas pelo juiz ou constantes em escritura pública. Na ausência da fixação das respectivas datas, é considerada a data de emissão do ofício judicial ou a da lavratura da escritura pública.

O sistema não permite a implantação de dois tipos de desconto igual, ao mesmo tempo, em uma PA. Três tipos de parâmetros de PA são aceitos:

TIPOS	DESCRIÇÃO
1	Percentual da Renda Mensal.
2	Percentual do Salário-mínimo.
3	Valor Fixo.

Nas situações em que há determinação para alteração do parâmetro da PA em data futura, devido à limitação do sistema e inviabilidade de acompanhamento da alteração, deve-se dar ciência por escrito ao beneficiário para que um mês antes do novo parâmetro retornem à APS.

Caso seja apresentado ofício judicial ou escritura pública que estabeleça pagamento da PA com prazo determinado, deve-se incluir a respectiva data no campo “Data Limite”, no módulo ATUALIZAÇÃO/INFORMAÇÕES DE PA do sistema PRISMA.

Quando apresentado ofício judicial ou escritura pública que determine pagamento de salário-família na PA, incluir no sistema PRISMA no módulo ATUALIZAÇÃO em INFORMAÇÕES DE PA, na opção “Dependentes – Transferência de quota salário-família”.

A alteração do parâmetro da PA, mediante novo ofício judicial ou escritura pública, também é efetuada no módulo ATUALIZAÇÃO/INFORMAÇÕES DE PA, substituindo-se os dados anteriormente informados.

Todos os pagamentos efetuados na PA em que não houve desconto no benefício do instituidor. A APS deve informar os motivos do crédito adicional ao OLM do NB Instituidor da PA, via e-mail institucional ou SIPPS, solicitando a implantação da consignação.

Quando houver atualizações na PA, se for constatado que o benefício está sem instituidor ou não haja a informação de relacionamento com outro benefício, devem ser adotados os procedimentos para relacionamento dos benefícios via RELAC.

Não deve ser considerado no cálculo para desconto de PA o percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de acompanhante pago no benefício de origem.

1.2 SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Caso a PA seja suspensa automaticamente pelo motivo 53, “marca de erro desconto maior que o valor bruto”, a APS deve adotar os seguintes procedimentos para regularização:

- a) Quando o valor determinado para pagamento da PA for superior à renda mensal do benefício de origem, oficiar à autoridade competente, informando a renda mensal atual do benefício e a impossibilidade do desconto conforme parâmetros existentes no sistema de benefícios;
- b) Após o retorno do ofício com determinação compatível, solicitar à Seção/Serviço de Manutenção a retirada da marca de erro, que fará por meio do SUB/BENEF/INCONS; e
- c) Nos casos em que a marca de erro for constatada considerando os empréstimos bancários, deve-se cientificar o beneficiário da exclusão do empréstimo, de forma a possibilitar a implantação da PA.

1.3 CESSAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

A pensão alimentícia cessa nas seguintes condições:

- a) óbito do titular da PA;
- b) cessação do benefício de origem;
- c) determinação judicial ou escritura pública; e
- d) data da cessação da PA pré-determinada, sem decisão judicial em contrário posterior à implantação.

Mesmo que o dependente tenha completado maioridade, a cessação da PA somente deve ser efetuada com apresentação de determinação judicial ou escritura pública.

Para as situações em que o pagamento de PA foi acordado via escritura pública, a cessação do desconto se dará mediante concordância de ambas as partes, caso contrário, dever ser exigida determinação judicial para a cessação da PA.

A reativação da PA, quando suspensa/cessada por ordem judicial, necessitará o cadastro da Ação no sistema CADJUD.

IMPORTANTE

Havendo a reativação do benefício de origem, porém, não sendo reativada a PA, deve-se realizar o procedimento via REATNB, confirmando anteriormente o relacionamento dos benefícios via RELAC.

2. IMPOSTO DE RENDA

2.1 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF PADRÃO

2.1.1 Orientações Gerais

Os benefícios estão sujeitos à regras do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, por ocasião do efetivo crédito, obedecendo às instruções expedidas pela Receita Federal do Brasil.

O beneficiário pode solicitar a inclusão de dependentes para fins de abatimento da tributação mensal do IRRF. Para inclusão de dependentes para efeitos de dedução da base de cálculo sujeito à dedução mensal de imposto, podem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento e Certidão de Nascimentos de filhos até 21 (vinte e um) anos; e
- b) Declaração de Imposto de Renda, do Titular, referente ao exercício do ano anterior, para os demais dependentes.

2.1.2 Base de Cálculo para Incidência de IR

Na apuração da base de cálculo para incidência do IRRF considera-se a renda mensal acrescida de diferenças, se houver, exceto salário-família.

Serão deduzidas as parcelas de:

- a) importâncias pagas a título de pensão alimentícia;
- b) abatimento por dependente;
- c) isenção a partir do mês em que o beneficiário completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade; e
- d) Previdência Oficial.

2.1.3 Tributação do Décimo Terceiro Salário – 13º Salário

O valor do abono anual (13º salário) é tributado separadamente dos demais rendimentos do beneficiário, por ocasião do crédito, na mesma alíquota a que estiver sujeito o rendimento mensal do benefício, ressalvado que não há retenção na fonte quando do pagamento de antecipação do 13º salário.

Os descontos de IR, efetuados pela fonte pagadora, relativo ao 13º salário, são diferenciados e não podem ser compensados na DIRF.



2.2 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF ISENTO

2.2.1 Espécies Isentas de Desconto IR

São isentos de IRRF os seguintes benefícios:

ESPÉCIE	BENEFÍCIO
31 e 91	auxílios-doença previdenciário e acidentário.
36 e 94	auxílio-acidente previdenciário e acidentário, espécies.
92	aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente de trabalho.
58 e 59	aposentadorias e pensões de anistiados.
68	Pecúlio.
56	pensão mensal para portador de síndrome Talidomida.
96	pensão especial Hanseníase.
todas as espécies	Salário-Família.

2.2.2 Portadores de Doenças Graves que Isentam o Desconto do IRRF

São isentos os rendimentos recebidos de aposentadoria ou pensão, embora acumuladamente recebidos por portador de doença grave. A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão inclusive os recebidos acumuladamente relativos a período anterior à data em que foi contraída a moléstia grave, desde que percebidos a partir:

- do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;
- do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão; e
- da data (mês) em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.

Nas situações elencadas nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, o beneficiário deve efetuar requerimento, apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A isenção é efetuada a partir da próxima maciça. A regularização do lapso entre a solicitação do beneficiário e a data da implantação será regularizada por meio de correção da DIRF pela SMAN da GEX.

2.3 BENEFICIÁRIO COM INFORMAÇÃO - IRRF EXTERIOR

A renda e os proventos de qualquer natureza percebidos no país por residentes ou domiciliados no exterior ou a eles equiparados estão sujeitos a imposto diferenciado.

Os beneficiários com informação de IR no Exterior têm seus pagamentos sujeitos à retenção de IRRF, com alíquota correspondente a 25% (quinze por cento).

A tributação é feita sobre a Renda Mensal do benefício independente da faixa salarial, e não se aplicam os abatimentos da idade ou dependente cadastrado.

A alteração de IR no Exterior ou a sua exclusão será realizada por meio do sistema PRISMA/ATUALIZAÇÃO/IMPOSTO DE RENDA.

IMPORTANTE

Benefício com informação nos sistemas “IR tipo Exterior” não era enviado na DIRF até o ano de 2009, passando a ser obrigatório só a partir de 2010. Atualmente, o envio não é automático, pois o SUB necessita ser adequado para informação do país quando for cadastrada procuração por motivo de viagem ao exterior. A solicitação do beneficiário deve ser encaminhada, por e-mail, à DMAND que regularizará o envio da DIRF, devendo conter obrigatoriamente a informação em qual país o beneficiário está residindo.

2.4 BENEFICIÁRIO COM ABATIMENTO - MAIOR DE 65 ANOS

Ao completar 65 anos, o contribuinte passa a ter direito apenas ao abatimento correspondente ao limite de isenção sobre base de cálculo do IR na Fonte.

O abatimento é feito automaticamente pelo SUB na geração do crédito a partir da competência referente ao mês em que o beneficiário completa 65 anos.

No comprovante de rendimentos, do beneficiário maior de 65 anos, que possui mais de um benefício, embora o sistema aplique o abatimento para cada benefício na DIRF agregada, o desconto será feito de uma única vez por CPF.

2.5 EMISSÃO ANUAL DA DIRF

2.5.1 O que é DIRF

DIRF é a declaração feita pela FONTE PAGADORA, com o objetivo de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- a) o valor do imposto de renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- b) o pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- c) os rendimentos isentos e não-tributáveis de beneficiários pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País; e
- d) os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial;

2.5.2 Orientações sobre a Impressão da DIRF

O comprovante de rendimentos obedece à legislação específica da Receita Federal do Brasil e pode ser fornecido pelo Órgão Pagador, pelo INSS ou obtido na Internet.

Considerações importantes para o envio da DIRF:

- a) a partir de 2006 os comprovantes de rendimentos relativos ao IRRF, cujo benefício é pago à representante legal, estão sendo gerados com nome e CPF constantes no cadastro do titular;
- b) só está disponível, na internet, DIRF a partir do ano-base de 2007;
- c) os comprovantes de Ano-Base anterior a 2006, só estão disponíveis em CDROOM sob a responsabilidade do SMAN da Gerência-Executiva. As solicitações devem ser feitas por meio de correio eletrônico para caixa institucional do SMAN;
- d) para a empresa conveniente que optar pelo recolhimento do IRRF, a emissão do comprovante de rendimentos fica a cargo da mesma; e
- e) só é encaminhado comprovante de rendimento, pelos bancos anualmente, para os beneficiários que perceberam acumuladamente no ano-calendário anterior, valores acima do limite de isenção ou que se enquadrem na obrigatoriedade de declarar IR. Os demais beneficiários podem solicitar a DIRF nos caixas eletrônicos, Internet ou APS.

O período considerado para base de cálculo é 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme a seguir:

SITUAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
Beneficiários que recebem a competência dentro do próprio mês em virtude da antecipação dos pagamentos.	janeiro (competência recebida em janeiro) a dezembro (competência recebida em dezembro).
para os demais Beneficiários.	dezembro (competência recebida em janeiro) a novembro (recebimento em dezembro).

2.5.3 Emissão de Comprovante de Renda de Valores recebidos em Processo Judicial

O comprovante de pagamento de rendimento pago e de retenção do imposto de renda na fonte, referente a processos judiciais, pago em precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV é obtido na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, pois o INSS, nesta situação, o INSS é fonte pagadora.

2.6 EMISSÃO DA DIRF - RETIFICADORA

2.6.1 Solicitação de Retificação da DIRF

Após solicitado pelo beneficiário retificação da DIRF, APS deverá montar Processo Administrativo na seguinte sequência:

- formalização do requerimento registrando no SIPPS;
- justificativa do beneficiário para retificação;
- colher cópia de documento de identificação, CPF e de outros documentos necessários para regularização;
- atualizar os dados cadastrais do beneficiário via sistemas PRISMA/SABI;
- informar o CPF correto e o CPF errado que constou na DIRF, e
- anexar junto ao material administrativo às telas de consultas INFBEN, TITULA e Histórico de Crédito - HISCRE, detalhado mês a mês, do ano calendário a ser corrigido.

2.6.2 Orientações Sobre Valores NPG e Devolvidos por GPS após Processamento da DIRF

Os créditos devolvidos devem ser abatidos da renda recebida na DIRF. Na retificação da DIRF, observa-se o contido a seguir:

SITUAÇÃO DO CRÉDITO	DESCRIÇÃO
NPG (não recebido pelo beneficiário ou bloqueado pelo INSS).	os créditos de benefícios ainda estavam dentro da validade quando do processamento da DIRF, mas após o processamento, foram bloqueados e/ou devolvidos por não recebimento do beneficiário NPG).
Créditos devolvidos por Guia da Previdência Social – GPS.	Os valores devolvidos por GPS referente desistência de benefício recebido por Conta Corrente ou devolução de qualquer valor recebido indevidamente pelo beneficiário.

Deve ser emitida DIRF Retificadora, abatendo o crédito, independente de ter sido remitido no próximo ano-base.

2.6.3 Retificação sob Responsabilidade da APS

A DIRF é gerada para o CPF que está cadastrado no SUB, como sendo o do titular do benefício. Dessa forma, quando o CPF pertencer a outra pessoa que não seja o titular, ocorrerá problema no envio da DIRF à Receita Federal.

Nas situações em que o problema for falta de CPF ou CPF errado, a APS deve efetuar o acerto dos dados cadastrais nos sistemas PRISMA/SABI.

Para os anos-bases, a partir de 2007, a DIRF retificadora é encaminhada automaticamente à RFB, não necessitando encaminhar ao SMAN. Nas demais situações, a APS deve encaminhar o Material Administrativo ao SMAN da GEX.

2.6.4 Retificação Sob Responsabilidade do SMAN

O SMAN deve efetuar ajuste na DIRF nas seguintes situações:

- a) quando a APS efetuar acertos de dados cadastrais nos sistemas e ano-base anterior a 2007, o SMAN, após análise, deve encaminhar o material administrativo a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (01-300.214) para retificação da DIRF;
- b) quando valores encaminhados com erro e ou campo errado;
- c) isenção retroativa por moléstia grave; e
- d) agregação dos NB não realizada automaticamente ou corrigir informações equivocadas na agregação.

2.6.5 Transmissão de DIRF Retificadora pelo INSS a Receita Federal

A partir do ano do base de 2007, a transmissão da DIRF retificadora é encaminhada pela DATAPREV, automaticamente, no início do mês subsequente as retificações realizadas pelas APS, SMAN ou DEOF

O acompanhamento da transmissão da inclusão do benefício na DIRF retificadora pode ser feito consultando a tela IR do PLENUS, na opção “CON” - campo DATA DA ÚLTIMA DIRF (a data deverá ser posterior a data da atualização cadastral)

2.7 EXEMPLO DE CÁLCULO DO DESCONTO DO IR

2.7.1 Devolução de Valores Descontados Equivocadamente de IR nos CP e PAB

Nas situações em que, por equívoco, for efetuado desconto indevido de IRRF em pagamentos, via CP ou PAB, depois de recebido o valor pelo beneficiário, a APS não poderá efetuar nenhum reembolso de valores usando as rubricas **108 “diferença de Imposto de Renda – crédito”** ou rubrica **112 “diferença de IR, sobre 13o. Sal – crédito”**, sendo o correto orientar o beneficiário a recupera-lo, se direito tiver, por meio da Declaração de Ajuste Anual junto à RFB.

2.7.2 Cálculo do IR nas Implantações de CP nos Sistemas PRISMA/SABI

A partir de 14 de maio de 2009, com o Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009 e Nota Técnica CGMBEN/DIVCONT nº 68/2009, o INSS está desobrigado de fazer a retenção de IRRF, considerando a totalidade dos valores quando do pagamento de acumulados oriundos de concessão, revisão ou reativação de benefícios previdenciários ou assistenciais, levando-se em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.

Para pagamento de acumulados, por meio de CP, o sistema após identificar qual beneficiário tem renda mensal tributável ou possui marca de IR exterior, tributa a **renda paga pelo acumulado e não competência por competência**, conforme parágrafo anterior.

2.7.3 Exemplos de Cálculos de Desconto de IR



FÓRMULA

MR – Deduções (previdência oficial + dedução de dependente + pensão alimentícia + dedução ao beneficiário com idade igual ou superior a 65 anos) x (alíquota % de acordo com as faixas de retenção, após enquadramento do MR na base de cálculo) – parcela a deduzir = IRRF

As alíquotas de IR para períodos a partir de 2006 poderão ser consultadas no sítio: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/ContribFont.htm>.

Para simular cálculo de IR mensal, acessar:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/SimIRPF Mensal.htm>.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
Benefício tem prestações (acumuladas) referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010. MR do período devido = R\$ 1.450,00 <u>Base de cálculo IRRF mensal em R\$ - Ano Calendário 2010:</u> Até 1.499,15 - Isento	01/2010 = R\$ 1.450,00 - Isento 02/2010 = R\$ 1.450,00 - Isento 03/2010 = R\$ 1.450,00 - Isento Total = R\$ 4.350,00	101 = 4.350,00 110 = ***** 902 = 1.450,00
CONCLUSÃO		
Neste caso não haverá retenção de IR sobre o montante e a utilização da rubrica 902 será relevante para informar à RFB o valor de renda mensal do beneficiário e consequente isenção.		

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
Benefício tem valores a receber referentes à competência 05/2007 e Titular com mais de 65 anos. MR 05/2007 = R\$ 3.000,00 <u>Base de cálculo IRRF mensal em R\$ ano</u>	05/2007 = R\$ 3.000,00 – R\$ 1.313,69 (*) = R\$ 1.686,31 R\$ 1.686,31 x 15% - R\$ 197,05 = R\$ 55,90 (*) dedução por idade	101 = 3.000,00 110 = ***** 201 = 55,90 303 = 1.313,69



SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
<p><u>Calendário 2007</u></p> <p>De 1.313,69 até 2.625,12 – Alíquota 15% Parcela a deduzir = 197,05</p>		

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
<p>Benefício com informação no sistema que beneficiário reside no exterior.</p> <p>RM 05/2010 = R\$ 510,00</p>	<p>$R\\$ 510,00 \times 15\% = R\\$ 76,50$</p>	<p>101 = 510,00 110 = **** 204 = 76,50</p>

CONCLUSÃO

Para os beneficiários residentes no exterior, por definição, a tributação é fixa e não segue, portanto, as alíquotas variáveis de retenção de IR e limite de isenção.
Recomenda-se a não emissão de pagamento de prestações acumuladas/atrasadas por CP, quando NB estiver com marca de "IR Exterior", pois o sistema está descontando 27,5% sobre o montante acumulado e não 15%.

EXEMPLO 4

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
<p>Benefício tem a competência 10/2010 a receber, com dependentes registrados no sistema.</p> <p>MR 10/2010 = R\$ 4.750,73 Quantidade de dependentes: 03</p> <p><u>Base de cálculo mensal em R\$ - Ano Calendário 2010</u></p> <p>Acima de 3.743,19 – Alíquota 27,5% Parcela a deduzir = 692,78</p> <p>Valor abatido por dependente: R\$ 150,69</p>	<p>1º passo:</p> <p>apuram-se as deduções (dependentes/outros)</p> <p>$R\\$ 4.750,73 - (3 \times R\\$ 150,69 = R\\$ 452,07) = R\\$ 4.298,66$</p> <p>2º passo</p> <p>Calcula-se o desconto do IRRF</p> <p>$R\\$ 4.298,66 \times 27,5\% = R\\$ 1.182,13$</p> <p>$R\\$ 1.182,13 - R\\$ 692,78 = R\\$ 489,35$</p>	<p>101 = 4.750,73 110 = **** 201 = 489,35 302 = 452,07</p>

OPERACIONALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PAB DOS EXEMPLOS DE "IR"

O pagamento de valores de rendas mensais, quando da necessidade de cálculo manual de IRRF, deverá ser implantado por PAB no CONPAB/PLENUS.

Quando houver informação no HISCRE com "NPG": utilizar o motivo de solicitação de PAB 25, quando não houver necessidade de correção monetária. CP quando houver correção e PAB motivo 30, quando a origem do crédito HISCRE for um pagamento alternativo. Em se tratando de pagamento de resíduo, de período em que o NB esteve suspenso, de valor decorrente de ordem judicial, entre outros, utilizar os motivos de solicitação 22, 27, ficando estes pendentes no PESCRE e devendo ser analisados conforme orientações contidas no Manual de Manutenção de Direitos – Volume II – Emissão de Pagamentos.

Na emissão de PAB pelos motivos 22, 27 ou 32, deverão ser informadas todas as rubricas de crédito, débito e informativas das séries 300 e 900.

Nos casos em que houver retenção de IR com valor incorreto nas rubricas 201 (Imposto de Renda Retido na Fonte) e 207 (Desconto de IR sobre 13o. Salário) e o pagamento da respectiva prestação não tenha mais como ser bloqueado (por exemplo: conta corrente), os ajustes poderão ser feitos pelo beneficiário por ocasião de sua declaração anual de IR. Alertamos que as rubricas 108 (Diferença de IR Crédito) e 112 (Diferença de IR sobre 13o. Salário – Créditos) não poderão ser utilizadas com o objetivo de compensar tais diferenças de IR.

3. CONSIGNAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE NOS BENEFÍCIOS

3.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Nos casos de débito originário de erro da Previdência Social, o beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado monetariamente, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

OBSERVAÇÃO

A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé e ou de débito originário de erro da previdência social e o segurado não usufruir de benefício, o ressarcimento dos valores deverá seguir orientações da Instrução Normativa No. 49/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.

A consignação pode ser processada automaticamente pelo sistema ou comandada pela APS/GEX.

O desconto referente à consignação oriunda de débito com o INSS não pode exceder a 30% (trinta por cento) do rendimento do beneficiário, sendo possível a redução de percentual ou exclusão da consignação pela SMAN da GEX.

Excepcionalmente, poderá ser consignado o percentual menor que 30% conforme regra seguir:

RENDA/IDADE DO BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL DO DESCONTO
Beneficiário com renda mensal de até seis salários mínimos e idade do titular menor do que 21 (vinte e um) anos e a contar de 53 (cinquenta e três) anos.	20% (vinte por cento)
Beneficiário com renda mensal de até seis salários mínimos e idade do titular maior que 21 (vinte e um) a anos e inferior a 53 (cinquenta e três) anos.	25% (vinte por cento)
Beneficiário com renda mensal acima de seis salários mínimos independe da idade do titular.	30% (vinte por cento)

3.2 IMPLANTAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO NOS SISTEMAS

3.2.1 Implantação de Consignação em Benefício

A implantação da consignação pela APS deve seguir as orientações abaixo

FORMA DE IMPLANTAÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA
Implantação do valor devido, nos sistemas PRISMA/SABI, para ser descontado em números de meses necessários à liquidação do débito.	Deve ser implantado no sistema PRISMA/SABI efetuando a opção pelo código de consignação 83 "DÉBITO COM INSS".
	O sistema automaticamente efetuará o desconto nos pagamento mensais do beneficiário, podendo ser identificado pela rubrica 203 "CONSIGNAÇÃO" e 310 "DESCONTO CONSIGNAÇÃO NO IR".
Implantação do valor em parcela única, descontando do valor do PAB.	Deve ser informada a rubrica de consignação diretamente na implantação do PAB no PRISMA ou CONPAB no PLENUS.
	Na implantação do PAB, deve ser informado o valor devido nas rubricas 203 "CONSIGNAÇÃO" e 214 "CONSIGNAÇÃO SOBRE" 13 SAL". É obrigatório a informação da rubrica informativa

	correspondente 310 “DESCONTO CONSIGNAÇÃO NO IR” e 312 “DESCONTO CONSIGNAÇÃO NO IR – 13. SAL”.
--	---

3.2.2. Encontro de Contas entre Benefícios

Os valores pagos indevidamente em um benefício, seja por erro administrativo ou por acumulação indevida, por exemplo, pelo reconhecimento de um benefício mais vantajoso, podem ser totalmente descontados, desde que se trate do mesmo beneficiário, por meio de “Encontro de Contas”, apurando diferença devida mês a mês via PAB ou CP. Na realização de pagamento de resíduo poderão ser abatidos inclusive valores da parcela do 13º salário.

Os valores recebidos indevidamente em um benefício assistencial podem ser devolvidos por meio de consignação em outro benefício assistencial ou em benefício previdenciário. Não é permitida a implantação de consignação em benefício assistencial referente a recebimento indevido em benefício previdenciário.

3.2.3 Devolução de Valores Consignados Indevidamente – Aplicativo Cálculo para Devolução da Consignação Indevida - CONSIND

O CONSIND é um aplicativo do sistema SIBE que elabora de forma automática o cálculo dos valores descontados indevidamente no pagamento do benefício.

O aplicativo CONSIND realiza o cálculo de atualização monetária dos valores descontados indevidamente nos benefícios, tendo como resultado o valor a ser devolvido aos titulares dos benefícios por meio de complemento positivo.

O Aplicativo está disponível no Módulo Cálculo de Benefícios MCB do Portal do SIBE (www-sibe). Para utilização desse aplicativo, os usuários devem estar autorizados no SAA.

3.3 ALTERAÇÃO DE PERCENTUAL DA CONSIGNAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU POR DETERMINAÇÃO RECURSAL OU JUDICIAL

As consignações implantadas pela APS podem ter seus valores alterados, se constatado erro, pelo módulo de atualização nos Sistemas PRISMA/SABI. Já as geradas pelo sistema central, somente podem ser canceladas pelo SMAN. Em qualquer situação, somente poderão ser canceladas se o NB estiver ativo.

Nas decisões de redução de percentual, inicialmente o valor deve estar cadastrado no sistema, que automaticamente assume 30%. Após valor implantado, deve ser encaminhado ao SMAN da GEX para redução do percentual.

A alteração de percentual ou exclusão de consignação é efetuada no sistema PLENUS, aplicativo ATUALIZ.

4. CONSIGNAÇÃO E/OU RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

As instituições financeiras concedem empréstimo pessoal, cartão de crédito e reserva de margem consignável trocando informações em meio magnético. Os valores são descontados do benefício pelo INSS/DATAPREV e seu repasse é feito em data posterior.

A seguir as modalidades de desconto e suas descrições:

MODALIDADE DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
Empréstimo Pessoal	Consignado: contrato de empréstimo cuja parcela é descontada do benefício pago ao segurado pelo INSS.
	Programa viaja mais melhor idade: programa do Ministério do Turismo para desconto de pacotes turísticos em benefício previdenciário; e
	Retenção: contrato de empréstimo registrado no sistema do INSS, mas o desconto ocorre no ato do pagamento do benefício.
Cartão de Crédito	Cartão de Crédito: Modalidade de crédito em que a instituição financeira concede ao titular do benefício crédito para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão de crédito, mediante desconto no benefício; e
	Reserva de Margem Consignável – RMC: limite reservado no

MODALIDADE DE DESCONTO	DESCRIÇÃO
	valor da renda mensal do benefício para uso exclusivo do cartão de crédito.

A instituição financeira, independente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante.

Na averbação do contrato pela Dataprev, registra-se no SUB a modalidade do empréstimo. As informações do contrato podem ser visualizadas detalhando a Atualização de Benefício - AB do empréstimo bancário, na tela HISATU do sistema PLENUS.

Os descontos referentes a empréstimo consignado são processados automaticamente pelo sistema, na geração do crédito mensal, por meio de rubrica específica que pode ser visualizada, detalhando pagamento, na tela HISCRE do sistema PLENUS.

A seguir as descrições das rubricas de débitos/informativas e dos códigos de empréstimos registrados no sistema:

TIPO DE EMPRÉSTIMO	CÓDIGO DO EMPRÉSTIMO (HISATU)	RUBRICA DO EMPRÉSTIMO (HISCRE)
Empréstimo consignado com desconto diretamente no benefício.	98	216
Retenção/Vinculação em Conta Corrente.	75	321
RMC – Reserva de Margem Consignável sem desconto.	76	322
Cartão de Crédito - consignação.	77	217
Viaja mais melhor idade – valor consignado.	71	216

4.2 BENEFÍCIOS QUE NÃO É PERMITIDA CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Os seguintes benefícios não podem consignar crédito:

- relativos a Acordos Internacionais para Beneficiários que residem no exterior;
- pagos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- pensões alimentícias;

- d) assistenciais e decorrentes de legislação especial;
- e) recebidos pelo representante legal do Beneficiário: tutor, curador ou procurador; e
- f) pagos por empresa conveniente e por cooperativas de crédito, que não possuam contrato para pagamento e arrecadação de benefícios.

Em casos de ordem judicial para liberação de empréstimo em benefícios não permitidos pelo INSS, a APS encaminhará a Ordem Judicial digitalizada para o e-mail da DCONB – Divisão de Consignação em Brasília.

4.3 GLOSA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NOS BENEFÍCIOS

Com a cessação retroativa do benefício ocorre a invalidação dos créditos pagos a partir do período informado, por serem indevidos ou se tornarem inacumuláveis com a concessão de um novo benefício. O SUB processa a glosa de todas as parcelas descontadas e repassadas a título de empréstimos por “*entender*” que o pagamento não “*é devido*” ao titular.

OBSERVAÇÃO

Nas cessações retroativas, quando o motivo da cessação for concessão de outro benefício, "motivo 29", os valores não serão glosados.

Se não houver recebimento de determinada(s) competência(s), com devolução do pagamento pelo banco (NPG), haverá glosa do valor destinado à parcela do empréstimo, ou seja, o valor será devolvido ao INSS pela instituição financeira, podendo ser consultada a devolução na tela PESGLO, no PLENUS.

Nos casos em que for verificada a efetuação de glosa equivocada no NB, as parcelas devem ser devolvidas imediatamente ao beneficiário, depois de após confirmadas na tela PESGLO.

O sistema somente gera automaticamente glosas das informações de pagamento para as competências enquanto visualizadas em HISCRE. Nessa situações, deve ser informado a DCONB para complementação da glosa ao Banco.



4.4 EXCLUSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A exclusão de desconto de empréstimo consignado pode ser efetuada pela instituição financeira ou pela APS nos casos de determinação: judicial ou pelos órgãos de controle ou para atender Ação Civil Pública.

4.4.1 Exclusão do Empréstimo por Troca de Titularidade

O empréstimo consignado está vinculado ao beneficiário titular, e não ao benefício. Assim sendo, caso haja óbito do titular do benefício, o empréstimo cessará ainda que haja outros dependentes no benefício. Do mesmo modo, nas cessações do benefício e concessão de pensão por morte, o empréstimo não será repassado administrativamente aos herdeiros.

OBSERVAÇÃO

Não devem ser respondidos ofícios de bancos públicos e demais consultas de Instituições Financeiras quanto aos possíveis herdeiros do beneficiário, quando da cessação/exclusão de empréstimos consignados.

4.4.2 Exclusão do Empréstimo por Solicitação do Beneficiário

Procedimentos a serem adotados pela APS nas solicitações de cancelamento de empréstimo, atendendo a Ação Civil Pública Nº 2008.01.00.030266-6/PA:

- a) o beneficiário ou seu representante deverá efetuar solicitação por escrito, alegando que não autorizou a consignação, preenchendo o formulário Anexo I da IN 28. (não há necessidade da apresentação de ocorrência policial);
- b) identificar o beneficiário, atualizando dados cadastrais se necessário, inclusive endereço;
- c) registrar reclamação na Ouvidoria-Geral da Previdência Social, selecionando opção "atendimento bancário" disponibilizada em

<http://ouvidoria.previdencia.gov.br/soweb>. No texto da reclamação deve ser informado que se trata de exclusão motivada em cumprimento à Ação Civil Pública 2008.39.00.003206-2 do Ministério Público do Pará, os dados referente à instituição financeira envolvida e dados para o ressarcimento dos valores descontados indevidamente; e

- d) excluir o empréstimo no PRISMA (tratando-se NB mantido pelo SABI, deverá ser feita TBM para Prisma, para exclusão da consignação).

OBSERVAÇÕES

- a) No texto da manifestação, tratando-se de recebimento por Cartão Magnético deve ser informado o nome do pai do titular do benefício; e
- b) Havendo manifestação contra mais de uma instituição financeira envolvida, deverá ser feito um novo registro.

Quando a reclamação for considerada improcedente, a DIRBEN/DICONB encaminhará à APS mantenedora do benefício, por e-mail, as vias do contrato digitalizadas para reativar da consignação do empréstimo em questão, que reativará o benefício imediatamente.

A contestação deve ser solicitada pelo beneficiário que, após tomar conhecimento dos documentos, reafirmará que não fez o contrato e que os documentos não são do beneficiário.

Quando o beneficiário não concordar com a resposta, poderá contestar com novo registro na OGPS.

Após protocolada a contestação, a APS deverá efetuar todo o processo de cancelamento e registro na Ouvidoria mencionado, acima. Ness fase, o cancelamento permanecerá até que a instituição financeira apresente declaração formal assinada pelo beneficiário concordando com os descontos.

As informações sobre o empréstimos consignados encontram-se no PLENUS, na tela HISCNS ou na intranet, por meio do endereço <http://w3b2.prevnet/ConsigWEB>.

4.5 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO PARA NOVOS EMPRÉSTIMOS

O beneficiário poderá, ainda solicitar bloqueio/desbloqueio do benefício para novos empréstimos, devendo a APS proceder da seguinte forma:

- a) o beneficiário ou seu representante deverá solicitar por escrito, preenchendo o formulário Anexo III ou Anexo IV da IN 28;
- b) identificar o Beneficiário/Representante, atualizando dados cadastrais se necessário, inclusive endereço; e
- c) bloquear ou desbloquear empréstimo nos sistema PLENUS no aplicativo BLOQEMP.

A solicitação de desbloqueio para permissão de novos empréstimos somente poderá ser feita na APS, pelo titular do benefício.

Acesso ao Formulário de Empréstimo Consignado - Reclamações, seguindo o caminho:

[www-inss.prevnet](http://www-inss-prevnet), efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Empréstimo Consignado – Reclamações*

Acesso ao Formulário de Empréstimo Consignado - Bloqueio, seguindo o caminho:

[www-inss.prevnet](http://www-inss-prevnet), efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Empréstimo Consignado – Bloqueio*

Acesso ao Formulário de Empréstimo Consignado - Desbloqueio, seguindo o caminho:

[www-inss.prevnet](http://www-inss-prevnet), efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > Empréstimo Consignado – Desbloqueio*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



4.6 EXEMPLOS DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO COM DESCONTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O número de prestações e prazos não poderá exceder à data limite contratual registrada no sistema, podendo ser consultado em <http://w3b2.prevnet/ConsigWEB/>. Desse modo, nos períodos em que o benefício estiver suspenso, cessado ou o crédito mensal não for gerado automaticamente, o beneficiário ficará com a responsabilidade do acerto da parcela(s) diretamente com a Instituição Financeira.

Assim sendo, na emissão de qualquer crédito por meio de PAB ou CP, não deverá ser descontado o valor referente a empréstimo bancário, inclusive em casos de pagamento de resíduos, sendo as rubricas 216 e 217 exclusivas do sistema.

EXEMPLO 5

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
04/2010 = R\$ 450,00 (NPG) 05/2010 = R\$ 450,00 (NPG) 06/2010 = R\$ 450,00 (NPG) RM = R\$ 510,00 Empréstimo Consignado: = R\$ 60,00 Benefício tem valores a receber período de 01/04/2010 a 30/06/2010.	04/2010 = R\$ 510,00 05/2010 = R\$ 510,00 06/2010 = R\$ 510,00 Total = R\$ 1.530,00	101 = 1.530,00 110 = **

CONCLUSÃO

O pagamento deverá ser implantado via PAB no PRISMA ou CONPAB/ PLENUS, no motivo 25. Se implantado no CONPAB, deverá ser comandado repetindo-se/incluindo as rubricas de créditos e as de débitos, exceto 216 (Consignação empréstimo bancário) e 217 (empréstimo sobre a RMC), ficando o beneficiário com a responsabilidade de quitar junto à instituição as 3 (três) parcelas de R\$ 60,00, cada, que foram glosadas em função do retorno de pagamentos como "NÃO PAGO" pelo banco pagador.

EXEMPLO 6

SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
03/2009 = R\$ 1.080,00 (PAGO) 04/2009 = período suspenso 05/2009 = período suspenso 06/2009 = R\$ 1.080,00 (PAGO) 07/2009 = R\$ 1.080,00 (PAGO)	04/2009 = R\$ 1.200,00 05/2009 = R\$ 1.200,00 Total = R\$ 2.400,00	101 = 2.400,00 110 = ****



SITUAÇÃO	CÁLCULO	IMPLANTAÇÃO DO PAB (RUBRICAS)
RM = R\$ 1.200,00 Empréstimo Consignado: R\$ 120,00 Benefício tem valores devidos referentes a abril e maio de 2009, período que o benefício esteve suspenso.		
CONCLUSÃO		
O pagamento deverá ser implantado via PAB no PRISMA ou CONPAB/ PLENUS, no motivo 32 ou CP. Deverá ser comandado repetindo-se/incluindo as rubricas de créditos e as de débitos, exceto 216 (Consignação empréstimo bancário) e 217 (empréstimo sobre a RMC), ficando o beneficiário com a responsabilidade de quitar junto a instituição as 2 (duas) parcelas de R\$ 120,00, cada, que não foram repassadas, enquanto benefício esteve suspenso.		

5. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O valor é enviado por meio magnético à DATAPREV pela entidade conveniada e descontado automaticamente no benefício. O titular pode requerer o cancelamento do desconto da contribuição sindical na APS ou na entidade sindical.

Na APS a exclusão se dá no módulo Atualização no PRISMA/SABI. Após comando para o SUB, são processadas e emitidas duas vias de confirmação da atualização, sendo uma via entregue ao beneficiário e a segunda via arquivada junto ao requerimento de exclusão, no processo concessório.

CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA E DESISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS

1. TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

1.1 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO – TBM

O titular ou seu representante pode solicitar transferência do pagamento do benefício para outra localidade, devendo para tanto comparecer a APS de destino munido de documento de identificação.

A solicitação deve ser feita por escrito, retendo a APS cópia do documento de identificação do beneficiário.

Durante o procedimento de TBM pode ser incluído um procurador, devendo ser evitado o cadastramento de uma conta corrente diferente no processamento da também.

Pode ser processada transferência entre OP, desde que, da modalidade CMG para CCF e entre CCF, mesma Unidade da Federação - UF, por solicitação do beneficiário.

OBSERVAÇÃO

As informações das atualizações TBM/OP, podem ser acessadas por meio da Tela HISTRF ou Tela HISATU detalhando “AB” do sistema PLENUS.

Para os benefícios cujos titulares residam em um dos países com os quais o Brasil estabelece Acordo Internacional, deve ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) em se tratando de país em que haja rotina de envio de crédito (Portugal, Espanha e Grécia), deverá ser solicitada a transferência do benefício, mediante solicitação à APS mantenedora, que encaminhará o requerimento ao Organismo de Ligação (APS Brasília Sul – 23.001.140). Nas transferências para Espanha e Grécia deverá obrigatoriamente ser informada uma Conta Corrente do país destino; e

- b) havendo a opção pelo beneficiário de recebimento no Brasil ou caso a ausência seja motivada por residência em países que não haja rotina de envio de crédito, deverá ser nomeado procurador, observando-se as recomendações expressas no Capítulo de Procuração deste Manual.

As informações sobre os Acordos Internacionais mantidos pelo INSS, podem ser acessadas no sítio do INSS, em www.inss.gov.br, opção Assuntos Internacionais onde estão disponíveis detalhes sobre cada acordo e formulários para TBM.

É permitida a transferência de benefício com situação (*status*) de cessado ou suspenso, exceto quando estiver suspenso ou cessado pela Auditoria nos seguintes motivos:

MOTIVO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
54	suspenso	fraude detectada pela Auditoria
55	suspenso	erro administrativo informado pela Auditoria
52	cessado	erro administrativo informado pela Auditoria
53	cessado	fraude informada pela Auditoria

Acesso ao Formulário de TBM seguindo o caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > na APS > Servidor da APS > Formulários > TBM*

1.2 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO POR NÚMERO DE BENEFÍCIO (TBNB)

Efetuada pelo SMAN ou pelas ADJ nas seguintes situações:

- a) quando há necessidade de cumprir decisão judicial de benefício mantido em APS não pertencente à gerência da ADJ, pois possibilita após cumprimento da ação devolver o NB ao mesmo OP;
- b) em casos excepcionais, quando há uma solicitação de transferência para um determinado Órgão Pagador dentro da mesma Gerência-Executiva;

- c) para benefício mantido por meio de conta corrente ou cartão magnético e o titular solicita o pagamento por meio de conta corrente listagem (empresa conveniente); e
- d) para benefício mantido por meio de conta corrente listagem e a empresa conveniente solicita a transferência para outra empresa conveniente.

1.3 TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIO EM BLOCO – TBB

Aplicativo utilizado para comandar transferências em bloco de benefícios, disponibilizado no sistema PLENUS, podendo ser acessado por meio do caminho Plenus\Benef\TBB.

A transferência em bloco é efetuada pela SMAN nas seguintes situações:

- a) transferência de benefícios de uma determinada APS e Órgão Pagador para outra APS e outra microrregião vinculada à APS de destino, como ocorre na criação de APS;
- b) mudança de endereço de um OP, que implique em alteração de microrregião, sendo os benefícios redistribuídos dentro da microrregião anterior;
- c) alteração de uma microrregião para outra APS, como nos casos de encerramento de APS;

Quando for efetuada uma TBB, o sistema fará a seguinte redistribuição:

DDB DO BENEFÍCIO	DISTRIBUIÇÃO
DDB até 31/12/2009	O sistema distribuirá os benefícios para todos os OP da microrregião, obedecendo ao critério do OP com menos benefícios.
DDB a partir de 01/01/2010	O sistema distribuirá os benefícios para os OP participantes do pregão, obedecendo à ordem de classificação e capacidade do OP.

No encerramento de um OP dentro de uma microrregião, seja ele único ou não, caso haja outro OP da mesma instituição bancária dentro da microrregião, com capacidade para absorção, a mesma tem preferência para receber os benefícios. Caso contrário, os benefícios serão distribuídos para outros OP.

1.3.1 Escolha da Opção a ser Realizada

Para a realização da TBB devem ser adotados os seguintes procedimentos:

AÇÕES DISPONÍVEIS	DESCRIÇÃO
INCLUSÃO	é utilizada para incluir o comando inicial da TBB
EXCLUSÃO	exclui uma TBB incluída indevidamente antes do seu processamento (obedecendo ao cronograma da maciça)
ALTERAÇÃO	altera dados da TBB já incluída, antes do seu processamento (obedecendo ao cronograma da maciça)
CONSULTA	permite consultar TBB já incluída antes e depois do seu processamento, partindo-se da informação do OL emissor e/ou número da TBB. Ao solicitar consulta pelo OL emissor, o sistema mostrará todas as TBB emitidas por aquele OL emissor, com movimentação de (+) para avançar e (-) para recuar
OPÇÃO FBM	não é mais utilizada, sendo marcada com "N".

1.3.2 Análise da Modalidade de Pagamento

Informar a modalidade de pagamento em que devem ser transferidos os benefícios, se todas, apenas cartão magnético ou apenas conta corrente. A opção APB não é mais utilizada.

1.3.3 Informações Necessárias para o Processamento da TBNB

Preenchimento dos campos:

AÇÕES DISPONÍVEIS	DESCRIÇÃO
NÚMERO	utilizado para controle de numeração sequencial do OL Emissor
OL EMISSOR	informar o código do OL que está emitindo a TBB ou o mesmo código



	do OL origem
OL ORIGEM	informar o código do OL atual em que estão mantidos os benefícios que serão transferidos
ÓRGÃO PAGADOR/ORIGEM	informar o código sinônimo atual dos benefícios que serão transferidos
OL DESTINO	informar o código sinônimo do novo OL mantenedor que absorverá os benefícios que estão sendo transferidos
MICRORREGIÃO	informar o código sinônimo da microrregião que absorverá os benefícios
ÓRGÃO PAGADOR/DESTINO	informar o código sinônimo do órgão pagador que absorverá os benefícios. O sistema não aceitará a informação dos campos microrregião e órgão pagador, devendo ser informado apenas um
ESPÉCIE	utilizado para informar determinada espécie que se deseja transferir.
FINAL NB	utilizado para informar determinado final de benefício que se deseja transferir (não utilizada atualmente)
FAIXA NB – DE/A	utilizado para informar determinada faixa de benefício que se deseja transferir (não utilizada atualmente)

Nas transferências de benefícios em bloco, deve ser avaliada a capacidade do OP que receberá os benefícios.

Para o processamento das TBB devem ser consultadas a estrutura dos OP e da Microrregião destino, por meio do caminho:

[www-admdados](#), efetuando opções: *Aplicativos do SDC > SDC Relatórios > "Relatórios Pré-Formatados"*

O sistema SDC gera relatórios de microrregião por Gerência-Executiva, por APS ou por Município, apresentando códigos sinônimos, endereços e quantidade de benefícios mantidos por OP e por Microrregião.

2. DESISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS

As aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e especial, mediante solicitação por escrito realizada pelo beneficiário, podem ser canceladas, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento do benefício e saque do PIS e/ou FGTS.

A APS, ao recepcionar o pedido de cancelamento do benefício, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) protocolar, via SIPPS, o requerimento de cancelamento;
- b) consultar o histórico de pagamentos do benefício (HISCRE) de forma a constatar se houve recebimento. Em caso de recebimento por cartão magnético, bloquear e aguardar confirmação do bloqueio;
- c) tratando-se de crédito em conta corrente, emitir GPS do valor constante no HISCRE, solicitando ao beneficiário a devolução dos valores;
- d) para os casos de pagamento a empresas convenientes, solicitar declaração da empresa, informando o não recebimento do crédito; havendo retorno informando o não recebimento, invalidar a competência, por meio da tela INVCRE no caminho PLENUS\SISBEN\EMPCON\INVCRE;
- e) solicitar devolução da Carta de Concessão e Certidão de PIS/PASEP ou declaração que não a possui; e
- f) oficiar a CEF e ou Banco do Brasil para saber se houve saque de FGTS ou PIS/PASEP pela aposentadoria.

Cumpridas as exigências citadas acima, após a confirmação do não saque do FGTS, PIS/PASEP e o não recebimento do pagamento, cessar o benefício pelo motivo 20 “desistência escrita do titular do benefício”, oficiando a empresa da desistência da Aposentadoria, quando empregado.

A quitação da GPS pode ser visualizada na intranet, por meio do seguinte caminho:.

www-dicfn > consultas > GPS, devendo ser informado o identificador (número do benefício) para a visualização daS GPS QUITADAS

CAPÍTULO VIII - REAJUSTAMENTO

1. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base em índices definidos em Lei para essa finalidade.

Nenhum benefício reajustado pode ser superior ao limite máximo do salário de contribuição, respeitados os direitos adquiridos, e nem inferior ao valor de um salário mínimo, com exceção do auxílio-acidente, auxílio-suplementar, abono de permanência em serviço e salário-família.

Os benefícios de ex-combatentes e anistiados a partir do [Decreto 2.172/97](#) terão o reajustamento com base nos mesmos índices aplicáveis aos benefícios da Previdência Social.

Na intraprev pode ser visualizada Tabela contendo todos os índices de reajustamento a partir do 1º reajustamento automático ocorrido em 13/05/1958.

A Tabela tem informações tais: a vigência do reajustamento, fundamentação legal, limites mínimos e máximos e parâmetros do reajustamento (índices por DIB, faixa salarial, valor a crescer) em cada reajustamento automático ocorrido.

2. SIMULADORES DE REAJUSTAMENTO - CONREAJ E SIMREAJ

2.1 CONREAJ

O CONREAJ é um aplicativo do sistema PLENUS que realiza a simulação de reajustamento de benefícios pelos índices previdenciários, a partir de determinada data até a competência atual, emitindo um discriminativo com os índices aplicados, conforme a seguir:

- a) o sistema calcula a equivalência em quantidade de salários mínimos, aplica em 09/91 e reajusta pelos índices de manutenção;

- b) limita em salário mínimo (exceto esp. 36, 47, 48, 94, 95);
- c) não limita no teto de contribuição previdenciária (ADCT/CF - art. 58);
- d) índices da OS/INSS/DISES n.º 121/92 (buraco negro) – a competência. 06/90 não deve ser limitada no teto, de acordo com a referida OS, o limite é somente a partir de 06/92; e
- e) obedece ao limite do teto de contribuição previdenciária.

A DIB anterior é informação essencial, pois define a proporcionalidade ou não do 1º índice de reajuste, quando se tratar de pensões derivadas

Nos benefícios com informação no CONBAS de concedido na DPE e DPL deve ser colocada uma DIB anterior para apuração correta do primeiro índice de reajuste.

Nos casos em que a RMI foi limitada ao teto, o campo “coeficiente de teto” deve ser informado para cálculo correto do 1º reajuste. Esse dado é obtido junto a tela CONBAS do sistema PLENUS ou junto ao CONREV, quando benefício revisto pelo art. 26 da Lei 8870/94.

Além de consultar o resultado na tela, o aplicativo permite imprimir a memória de cálculo. Essa impressão deverá ser feita de imediato, logo após o término da operação, pois os cálculos não são gravados.

Quando se tratar de benefícios ajustados para Salário Mínimo ou benefício com percentual de SB, espécie 94 e espécie 95, por exemplo, deve ser reajustado o SB pelos índices previdenciários para depois calcular o percentual da MR a que o benefício tem direito.

2.2 SIMREAJ

O SIMREAJ é um aplicativo do sistema SIBE que tem como característica a realização de simulação do reajustamento da Renda Mensal de benefícios de acordo com índice de reajuste da política salarial previdenciária. As informações são apresentadas mês a mês, inclusive no período anterior a 09/1991.

O aplicativo está disponível no módulo Cálculo de Benefícios MCB do Portal do SIBE www-sibe. Para utilização desse aplicativo os usuários deverão estar autorizados no SAA.

Acesso as Tabelas de Reajustes Previdenciário seguindo o caminho:

www-inss-prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Índice de Reajustamento > Índice de Reajustamento de Benefícios.*

Acesso a tabelas de reajustes de Salário Mínimo seguindo o caminho:

www-inss-prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Índice de Reajustamento > Salário Mínimo*

CAPÍTULO IX - REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGULARIZAÇÃO MARCA DE ERRO

1. REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS

1.1 REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIOS NOS SISTEMAS PRISMA, SABI E REATNB

Um benefício pode ser suspenso ou cessado por vários motivos.

Sendo devida a sua reativação, o motivo de reativação/restabelecimento a ser utilizado dependerá diretamente do motivo de suspensão ou cessação.

Em regra geral, o benefício suspenso é regularizado diretamente nas APS nos sistemas onde o benefício é mantido.

A regularização poderá ser realizada diretamente pelas APS, nos sistemas PRISMA/SABI e aplicativo REATNB ou pelo SMAN da GEX por meio do aplicativo REATNB, conforme a seguir:

SISTEMA	DESCRIÇÃO
PRISMA/SABI	sistema de base para a manutenção de benefícios possibilita reverter o “ <i>status</i> ” do benefício junto ao SUB, de suspenso ou cessado para ativo por meio do módulo de atualização, sendo que esta possibilidade depende diretamente do motivo de suspensão ou cessação.
REATNB	aplicativo do SUB que permite reativar benefícios cessados indevidamente ou não, utilizando motivo de decisão judicial, recurso, dentre outros, sendo que a data a ser fixada não pode ser menor que a DCB.

A reativação via REATNB pode ser efetuada pela ADJ, pelo SMAN ou pela APS, desde que o servidor esteja autorizado no SCA.

1.2 FLUXO DE SOLICITAÇÃO PARA REATIVAÇÃO DE BENEFÍCIO

Quando o beneficiário ou seu representante legalmente constituído comparecer a uma APS, solicitando reativação do benefício ou relacionamentos de benefício deve ser adotado os seguintes procedimentos.

A seguir é sugerido um modelo de fluxo para formalização do processo administrativo.

1 – RECEBEDOR DO BENEFÍCIO		
RECEBEDOR	DOCUMENTAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Titular	Recepcionar e identificar o beneficiário com um documento válido com foto (CTPS, RG Passaporte, outros), inclusive endereço e telefone. Em todos os documentos deve ser dado confere com original.	Deve ser efetuada solicitação por escrito da reativação do benefício.
Procurador	Recepcionar e identificar o Procurador com um documento válido com foto (CTPS, RG Passaporte, outros), inclusive endereço e telefone. Em todos os documentos deve ser dado confere com original.	Deve ser efetuada solicitação, por escrito da reativação do benefício. O Procurador deve apresentar ainda os motivos que impossibilitam o beneficiário de comparecer à APS. Obs.: Caso a Procuração autorize ao recebimento de valores, o Procurador deverá firmar “Termo de Compromisso” com INSS, seguindo os procedimentos elencados no item 1.2 do Capítulo II REPRESENTAÇÕES NOS BENEFÍCIOS deste Manual.
Representante Legal	Recepcionar e identificar o Representante Legal com um documento válido com foto (CTPS, RG Passaporte, outros), inclusive endereço e telefone. Em todos os documentos deve ser dado confere com original.	Deve ser efetuada solicitação, por escrito da reativação do benefício. O RL deve apresentar documento que comprove a representação. Obs.: O RL deve firmar “Termo de Compromisso” seguindo as orientações do Item 2 do Capítulo II – REPRESENTAÇÕES NOS BENEFÍCIOS deste Manual.
2 - EXIGÊNCIAS		
Procuradores, Curadores, Tutores sem documentação própria, devem ser informados da necessidade de Instrumento de Mandato de Procuração ou representação.		
Orientar sobre documentos faltantes, formalizando carta de exigência com ciência do interessado.		
3 - CONSULTAS		
Deve ser efetuada análise das Telas do sistema PLENUS: PESNIT, PESNOM, PESCPF, SCONOM, INS-TIT, HISCENSO, etc., verificando inconsistência, cadastro incompleto.		
Efetuar atualização cadastral ou atribuir NIT através do CNIS PF. Após corrigidos, os dados devem ser regularizados nos sistemas PRISMA/SABI através do módulo de manutenção ou aplicativos IUB ou RELAC		



4 - ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL ADMINISTRATIVO

O sistema permite a correção de todos os dados cadastrais quando o NB, inclusive inclusão de Procurador e Representante Legal, desde que não esteja cessado com motivo de Auditoria.

Efetuar registro no SIPPS, emitindo duas cópias, sendo uma entregue ao beneficiário ou seu representante como comprovante de comparecimento.

Montar processo administrativo, em ordem cronológica para, encaminhamento ao Arquivo ou retaguarda da APS, conforme OI-170

5 - PROCESSO CONCESSÓRIO

Deve ser solicitado o Processo Concessório através de RDA (SIPPS) ao arquivo, que deverá responder também através do sistema sua localização ou não localização. Sugere-se como forma de agilizar, solicitar complementarmente, via e-mail, citando no texto a BRDP/Comando do SIPPS.

Obs.:

a) Caso o Processo Concessório não seja localizado, a APS deverá lavrar “Termo de Extravio”, reconstituindo conforme OI-170 e IN45, art. 578, devendo inclusive, contatar Segurado ou RL para apresentar documentos; e

b) Processo renumerados devem ser solicitados número antigo e pelo atual. O número antigo por ser localizado na tela CONBAS do PLENUS.

1.3 ANÁLISES PRELIMINARES PARA REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Na análise para reativação do benefício, deve ser levada em consideração a espécie do benefício, o motivo de cessação e suspensão e a justificativa do beneficiário ou representante para não comparecimento à rede bancária. Antes de reativar o benefício, consultar as telas do sistema, e em situações especiais aprofundar a análise por meio do Processo Concessório, CCE, CME, FBM, etc. Sendo assim, seguem abaixo algumas orientações para reativação:

- a) o requerimento de reativação, quando benefício estiver cessado, deve ser por escrito, pelo titular ou representante autorizado, com registro obrigatório no sistema SIPPS;
- b) os dados cadastrais devem ser atualizados no módulo CNIS PF, inclusive endereço e telefone do titular, do procurador, do representante legal, retendo cópias dos documentos quando necessário;

- c) se for verificado que o **benefício está com instituidor desatualizado** ou **PA está sem instituidor** ou **pensões não relacionadas**, deve ser efetuada exigência para apresentação de documentação complementar possibilitando a realização do IUB e/ou RELAC;
- d) nas solicitações por procuradores ou representantes legais que também se habilitem ao recebimento de valores devem ser cumprida as rotinas do Capítulo III deste Manual - Representações nos Benefícios;
- e) o benefício deve estar com os dados cadastrais do titular e representantes atualizados antes da reativação, de modo que o crédito seja gerado em nome do recebedor correto;
- f) efetuar pesquisas no Sistema PLENUS: telas PESNOM, PESNIT, PESCPF e SCONOM, para descaracterizar acumulação indevida ou óbito do titular;
- g) tratando-se de benefício assistencial, verificar se houve alteração do Grupo Familiar ou renda;
- h) nos auxílios-doença, aposentadorias por invalidez e nas pensões mantidas na condição de inválido ou inválido capaz, considerando o lapso em que o benefício esteve cessado, consultar CNIS para descartar atividade remunerada;
- i) nos benefícios mantidos pela condição de inválido ou inválido capaz, considerando o período em que o benefício esteve cessado, deve ser avaliada a necessidade de reavaliação pela perícia médica;
- j) nas reativações de pensão ou auxílio-reclusão, verificar se não houve perda de qualidade do dependente por emancipação, casamento, outros; e
- k) nos auxílios reclusão que for detectado que houve fuga, além de ser descontado o período, dever ser avaliado se não houve perda de qualidade de segurado, etc.

1.4 CRÍTICAS DO SUB QUE IMPEDEM A REATIVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Considerando que o processamento da reativação ocorre diariamente (processamento noturno), no dia seguinte, caso o NB não apareça reativado, deve ser verificado junto ao BENEF/SISBEN/HISATU a causa do insucesso da reativação, por meio de mensagem contida nesta tela, citando abaixo alguns motivos:

CRÍTICA	JUSTIFICATIVA/ORIENTAÇÃO
<p>NB PRECEDE OUTRO BENEFÍCIO aparece quando o benefício a ser reativado consta como NB anterior de outro.</p> <p>Obs.: Se constatado que é devida a reativação e que há erro no cadastro do benefício precedido, deverá ser excluído ou corrigido, por meio do módulo de revisão o campo "NB ANTERIOR". Somente após esta providência a reativação pode ser novamente comandada.</p>	<p>1º caso</p> <p>em meados de 1979/1980 houve a renumeração dos benefícios; alguns daqueles renumerados (dígito "0") foram reaproveitados, sendo atribuídos a outros beneficiários; contudo, permaneceram como NB anterior daquele renumerado; ou</p> <p>2º caso</p> <p>quando concedida uma segunda pensão desdobrada com outra pensão cessada no motivo 65 "falta de saque mais de 6 (seis) meses", a segunda pensão assume DCB da primeira e a coloca como Instituidora.</p>
ÓBITO DO TITULAR NO SISTEMA	A crítica aparece quando o sistema encontra informação de óbito no sistema para o titular do benefício. Nesse caso deve-se reativar o benefício no motivo 28 "reativação de homônimo", após comprovada prova de vida do titular do benefício.
ACUMULAÇÃO INDEVIDA POR BENEFÍCIO SUSPENSO PELA AUDITORIA	A crítica aparece quando há um benefício para o mesmo titular suspenso pela Auditoria no sistema. Nesse caso, deve-se entrar em contato com a Auditoria para corrigir a situação para cessado ou reativar pelo motivo 28 "reativação de homônimo", se comprovado, pela área de concessão, que o período do benefício não é concomitante com período irregular do benefício anterior.
FALTA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO	O sistema pode selecionar o benefício para que o CENSO seja efetuado antes da reativação, quando benefício estiver cessado por muito tempo.

1.5 MOTIVOS MAIS COMUNS DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

1.5.1 Benefício fora do Cadastro

Os benefícios que se encontravam cessados ou suspensos, por ocasião da implantação do SUB, ficaram fora do cadastro. Ao ser consultado o sistema gera a mensagem: DADOS BÁSICOS DO BENEFÍCIO INEXISTENTE, devendo ser incluído no sistema por meio do aplicativo INFOC do sistema PLENUS.

Atualmente a inclusão de benefício no cadastro somente está disponível aos servidores da DMAND. Considerando que os dados informados não passam por todas as críticas feitas pelo sistema numa concessão, é necessária a localização do Processo Concessório, FBM, CCE, CME, outros para ratificação da manutenção do direito.

Os formulário deve ser encaminhado a DMAND pelo SMAN da GEX. O formulário pode ser acessado por meio do caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Capacitação > 2004 > Capacitação Chefes de Serviço/Seção de Manutenção de Direitos - São Paulo - Apresentações INFOC - Formulários.*

1.5.2 Cessado no Motivo 48 “Cessação de Benefício no Sistema Antigo”

Na implantação do SUB, alguns benefícios foram incluídos no cadastro na condição de cessado com um motivo de cessação genérico, “motivo 48”.

Considerando que não se conhece o motivo correto da cessação, é fundamental a localização do Processo Concessório, FBM, CCE, CME, outros; para ratificação do direito a reativação.

1.5.3 Suspenso por falta de saque por mais de 60 dias – Motivo 37 e cessado por suspensão por mais de 6 meses - Motivo 65.

O processamento de suspensão no motivo 37 e cessação no motivo 65 segue a seguinte rotina.

SUSPENSÃO/CESSAÇÃO	DESCRIÇÃO
Suspenso por falta de saque por mais de 60 dias – Motivo 37	O benefício é suspenso no motivo 37 - “suspenso por falta de saque por mais de 60 dias” quando transcorrer entre a data do último valor “PAGO no HISCRE” e o processamento da maciça, mais de 60 dias sem recebimento de valores pelo beneficiário “NPG no HISCRE”.



SUSPENSÃO/CESSAÇÃO	DESCRIÇÃO
	<p>Obs.: o pagamento por meio de CMG para beneficiários que recebem seus valores dentro do próprio mês, o crédito fica disponível pelo período de sessenta dias a contar da data em que o mesmo foi liberado. Para os demais beneficiários, o pagamento fica disponível até o último dia do mês subsequente. Transcorrido esse período, sem o recebimento da competência, o pagamento será devolvido, em até 6 (seis) dias úteis da data final da validade do crédito, pela instituição bancária ao INSS.</p> <p>Dependendo da data do pagamento do beneficiário/data de devolução do crédito pelo banco, pode existir uma ou duas competências com marca de NPG no HISCRE.</p> <p>Após comando de suspensão do benefício gerado na maciça, ainda que haja recebimento de competência com validade no banco, o benefício será suspenso.</p> <p>O benefício é suspenso no primeiro dia da competência da maciça que comandou a suspensão</p>
cessado por suspensão por mais de 6 (seis) meses - Motivo 65.	<p>O benefício é cessado no motivo 65 - “cessado por suspensão por mais de 6 meses - Motivo 65” quando transcorrer entre a data da suspensão do benefício no motivo 37 “suspenso por falta de saque por mais de 60 dias” e o processamento da maciça, mais de 180 dias.</p> <p>O benefício é cessado no último dia do mês anterior a maciça de comandou a cessação.</p>

Em casos de suspensão pelo motivo 37, a reativação/restabelecimento poder ser solicitada na própria base em que o benefício é mantido, no PRISMA ou no SABI, enquanto que os casos de cessação pelo motivo 65 somente poderão ser reativados pelo REATNB.

Tratando-se de benefício judicial, na reativação deve ser mantido o motivo judicial, copiando os dados da sentença na tela HISATU do PLENUS e a DIP da reativação processada anteriormente pela ADJ.

1.5.4 Suspenso ou Cessado pela Auditoria

Os benefícios cessados ou suspensos pela Auditoria somente poderão ser reativados pela própria Auditoria, ainda que haja solicitação judicial ou da Junta de Recurso ou da CAJ.

OBSERVAÇÃO

O sistema não permite a reativação de benefícios que possuam marca de cessação pela antiga Inspetoria. Caso seja necessária a reativação, encaminhar caso concreto a DMAND, apresentando a justificativa para reativação ou troca de motivo de cessação.

1.5.5 Censo Previdenciário

Os benefícios suspensos e cessados oriundos da impossibilidade do INSS em efetuar a prova de vida do titular, deverão ter sua situação regularizada pelo comparecimento do titular a APS.

Caso não seja possível o deslocamento do Beneficiário até a APS para sua identificação, o representante legal ou procurador deverá preencher requerimento para reativação, apresentando os documentos do titular para a devida atualização de dados cadastrais no módulo CNIS PF.

A APS deve realizar o censo no sistema PRISMA/SABI, informando que o mesmo está sendo realizado pelo procurador/representante legal de forma que o sistema emita Pesquisa Externa para Prova de Vida.

Caso o Beneficiário não seja localizado, o sistema central bloqueará os créditos, podendo ser visualizado no sistema PLENUS na tela PESBLO “Bloqueio pelo Censo Previdenciário”.

A seguir motivos de suspensão/cessação pelo Censo Previdenciário:

MOTIVO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
10	cessado	Cessação por suspeita de óbito informado Censo x Hipnet.
11	cessado	Cessação por não comparecimento ao Censo.
65	suspenso	não apresentação de Fé de Vida para segurados no exterior.
80	suspenso	suspenso por não comparecimento ao Censo.
81	suspenso	defesa insuficiente – Censo.
99	suspenso	óbito dependente informado p/Censo x Hipnet.

1.5.6 Alteração de Capacidade para Inválido Capaz ou Inválido Incapaz

O benefício deve estar cessado no motivo 35 “Falta de dependente válido”, devendo sua regularização ser feita diretamente no sistema Prisma, acessando o dependente e alterando sua capacidade.

Quando verificado que o dependente está sem as informações corretas na tela DEPEND do sistema PLENUS e o benefício foi concedido anterior ao PRISMA, é necessário acertar os dados cadastrais pela ferramenta RELAC antes da reativação pelo sistema PRISMA, evitando a crítica suspensão no motivo 46 " não existe dependente para troca de titularidade".

1.5.7 Suspensão e Cessação por Óbito

Atualmente, o SUB processa informações de várias fontes internas e externas para suspensão e cessação de benefício por óbito, a citar: REVLOAS, CESOBI, SISOBI, HIPNET e batimentos com FUNASA e TRE, etc.

O atendimento aos beneficiários que tiveram seus benefícios cessado ou suspenso indevidamente pelo SISOBI/outras batimentos, devido a utilização dos critérios de cruzamento de dados deste sistema, deve ser prioritário, a fim de evitar constrangimento ao interessado, bem como a demora da reativação e regularização do pagamento.

Por meio das telas CER e NBCRIT do sistema PLENUS, podem ser visualizadas informações dos batimento feitos pelo sistema para suspensão ou cessação dos benefícios.

No comparecimento do beneficiário a APS, deve ser seguido os procedimentos descritos no Memorando-Circular Nº 51, de 8 de setembro de 2006.

Nas situações que for declarado pelo procurador ou representante Legal que o Titular não pode comparecer a APS, o representante deverá preencher requerimento para reativação, apresentando os documentos do titular para a devida atualização de dados cadastrais no Portal CNIS e na base em que o benefício é mantido. Complementarmente, a APS deverá solicitar Pesquisa Externa para Prova de Vida.

IMPORTANTE

Deve ser avaliado pela APS a necessidade de manter o NB cessado até a comprovação de vida do beneficiário.

A APS poderá ainda utilizar-se de informações do Processo Concessório, FBM, CCE, etc., para auxiliar no processo de reativação.

Se detectado erro na transmissão do Cartório via SISOBI, o material administrativo deve ser encaminhado ao SAIS da GEX para correção no sistema e no CNIS.

Abaixo relação de motivos de suspensão e cessação por suspeita ou óbito do titular do benefício:

MOTIVO	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO
10	cessado	cessação por suspeita de óbito (HIPNET)
13	cessado	óbito do Titular do benefício
37	cessado	BI suspenso SISOBI mais de 06 meses
42	cessado	cessação pelo SISOBI
49	cessado	óbito informado pela Auditoria
58	suspenso	suspenso pelo SISOBI
64	suspenso	óbito Instituidor do Auxílio Reclusão
70	suspenso	óbito informado pela REVBPC
76	suspenso	suspenso por batimento do TRE
79	suspenso	suspenso por Óbito devido a batimento SUB
81	cessado	óbito informado pelo REVBPC
82	suspenso	suspenso por Suspeita de Óbito
93	cessado	cessação batimento Funasa
99	cessado	óbito informado pelo Censo (HIPNET)

As informações de motivos de reativação e cessação de benefícios podem ser acessadas por meio dos seguintes caminhos:

Tabela Motivos de Cessação

[www-admdados](#) > [Informações AD](#) > [dicionário de dados](#) > [SISDIC](#) > [Consulta Classificadores por área de negócio](#) > [Benefício/ consultar](#) > [Campo: CS-MOT-CESSAÇÃO](#)

Tabela Motivos de Suspensão

[www-admdados](#) > *Informações AD* > *dicionário de dados* > *SISDIC* > *Consulta Classificadores por área de negócio* > *Benefício/ consultar* > *Campo: CS-BENEFÍCIO-SUSP*

Tabela Motivos de Reativação

[www-admdados](#) > *Informações AD* > *dicionário de dados* > *SISDIC* > *Consulta Classificadores por área de negócio* > *Benefício/ consultar* > *Campo: CS-MOTIVO-REATIVA*

Tabela de correlação entre motivos de cessação e motivos de reativação

[www-inss.prevnet](#), efetuando opções: *Seu trabalho* > *Benefícios* > *Informações* > **MOTIVOS DE CESSAÇÃO/REATIVAÇÃO.**

2. REGULARIZAÇÃO DA MARCA DE ERRO

Um benefício pode ser suspenso por Marca de Erro quando houver alguma incorreção no sistema que o impeça de calcular a renda mensal.

A regularização somente poderá ser realizada pelo SMAN, no sistema PLENUS sistema INCONS.

Caso o servidor devidamente autorizado no SCA, não consiga retirar a crítica de “Marca de Erro”, deve encaminhar e-mail à Divisão de Manutenção de Direitos – DMAND.

Nas suspensões gerada no Processo de Concessão, nas quais o sistema não tenha elementos para apuração da RMI, o SMAN retirará a marca de erro, devendo o benefício ser regularizado pela revisão.

Motivos de Inconsistências:



MOTIVO	DESCRIÇÃO
20	dependente inválido
22	DIB anterior inválida
23	OP não pertence ao OL
27	tratamento inválido
31	APR atual inválida
32	MR atual inválida
43	data de cessação do dependente inválida
51	não existem dependentes válidos na pensão
53	descontos excederam valor bruto da MR
81	incompatibilidade entre espécies e tratamento
99	inconsistências em Parâmetro de Pensão Alimentícia

Procedimento para corrigir suspensão por marca de erro, está disponível por meio do seguinte caminho:

www-inss.prevnet, efetuando opções: *Seu trabalho > Benefícios > Manuais > Manual da Atualização de Benefícios Inconsistentes ABI.*

Acesso a Tabela de Motivos de Marca de Erro estão disponíveis, seguindo o caminho:

www-admdados > *Informações AD > dicionário de dados > SISDIC > Consulta Classificadores por área de negócio > Benefício/ consultar > Campo: CS-MARCA-ERRO*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 1.756, de 05 de dezembro de 1952

_____ Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963

_____ Lei nº 5.698, de 31 de dezembro de 1971

_____ Lei nº 6.184, de 11 de dezembro 1974

_____ Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991

_____ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

_____ Lei nº 8.529, de 14 de dezembro 1992

_____ Lei nº 8870, de 15 de abril de 1994

_____ Lei nº 10.478, de 28 junho de 2002

_____ Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979

_____ Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997

_____ Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999

Ministério da Previdência Social - Regimento Interno - Portaria 296 de 09 de novembro de 2009

Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução Normativa INSS/PRESS Nº 45, de 06 de agosto de 2010

_____ Resolução PRES/INSS Nº 185, de 15 de março de 2011

_____ Instrução Normativa INSS Nº 28, de 19 de maio de 2008

_____ Instrução Normativa INSS/PRES 49, de 16 de dezembro de 2010

_____ Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 51, de 02 de julho de 2001

_____ Orientação Interna DIRBEN/DIREP/PFE 86, de 25 de maio de 2004

_____ Orientação Interna INSS/DIRBEN 148, de 20 de outubro de 2006

_____ Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 162, de 23 de março de 2007

_____ Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 51, de 08 de setembro de 2006

_____ Memorando-Circular DIRBEN/CGBENEF nº 21, de 04 agosto de 2008



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



- _____ Memorando-Circular INSS/DIRBEN nº 7, de 15 de abril de 2010
- _____ Memorando-Circular INSS/CGRDB nº 30, de 13 de julho de 2010
- _____ Memorando-Circular Conjunto DIRBEN/DIRAT nº 04, de 10 de março de 2011
- _____ Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 14 de maio de 2009
- _____ Parecer DIVCONT/CGMBEN/PFE-INSS nº 02, de 06 de outubro de 2010
- _____ Nota Técnica CGMBEN/DIVCONT nº 68, de 06 de outubro de 2009